

N.º 1077

1934

DISTRIBUIÇÃO

~~CONSSELHO NACIONAL DO TRABALHO~~



ESTADO  
PARA  
GO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1<sup>a</sup> SEÇÃO

PROCESSO

Miguel Vaz

Redação outra  
a tempo força e  
luz do Paraná

ANNEXOS

n.º 3043 4047 4598 1418-

Exmo. Sr. Dr. Presidente e mais Membros do  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Excellências.

15-11-077

Dm. 11 de

Outubro de 1934

MIGUEL VASCO, hispanhol, casado, operario, residente em Curityba, Estado do Paraná, infra assinando, vítima de uma inominavel e deshumana perseguição, vem perante V.Exas. representar contra a Cia. Força e Luz do Paraná, com fundamento nos factos que passa a expôr e corroborados pelos documentos inclusos:

DOCUMENTO N° 1 - Este documento firmado pelo Major João Carvalho de Oliveira Junior, com letra e firma devidamente reconhecidas por Tabellião desta capital, atesta que o signatário desta foi admittido aos serviços da Empresa Ferro Carril Curitibano, dos Srs. Amazonas & Cia., da qual o attestante era socio-gerente, em Agosto de 1895, onde permaneceu até Janeiro de 1898, data em que a referida Empresa foi arrendada aos Srs. Liberato & Colle, aos quaes o signatário desta passou a servir, como se evidencia do....

DOCUMENTO N° 2 - que é um atestado do Dr. Santiago M. Colle que sucedeu à firma Liberato & Colle, na exploração da Empresa Ferro Carril Curitibano, pelo qual ficou provado que o signatário deste trabalhou de Fevereiro de 1898 até Janeiro de 1910, data em que a South Brasil Railways Co Ltd. passou a explorar os serviços de bondes em Curitiba.

Rec. na 1ª Lecção 12001.1934

No dia 10 de Outubro de 1934  
Recebido de Marcial Maciel  
Curitiba

DOCUMENTO N° 3 - Este documento representa a caderne-  
ta que a South Brasil Railways Cº Ltd. forneceu ao  
signatário em 1º de Junho de 1928, em cumprimento à  
Lei de Férias, pela qual ficou reconhecido, que na-  
quella época contava o signatário com 33 anos de bons  
serviços prestados às Empresas antecessoras.

Em sucessão à South Brasil Railways formou-se a  
actual Cia. Força e Luz do Paraná, ao serviço de quem  
ficou o signatário, sem solução de continuidade, quan-  
to ao lapso de tempo de serviços que vinha prestan-  
do a todas as demais Empresas.

Acontece, porém, que em 1930 o signatário sofreu  
um acidente no trabalho, em consequência do qual,  
contraiu uma molestia que o impossibilitava de tra-  
balhar. Nesse mesmo anno, em 19 de Dezembro, devido  
ao estado de saúde que se agrava dia a dia, o Che-  
fe das Linhas da Cia. Força e Luz, Sr. Achiles Gre-  
nier resolveu licenciar o signatário para tratamento  
de saúde. Foi nessa ocasião que o signatário procu-  
rou os serviços profissionais de um especialista.

DOCUMENTO N° 4 - Por este documento se verifica que  
o signatário esteve em tratamento com o Dr. João E-  
vangelista Espídola, desde 22 de Dezembro de 1930  
até Junho de 1931, sem contudo, melhorar do mal que  
o impossibilitava de trabalhar.

DOCUMENTO N° 5 - O atestado do Dr. Dante Romano,  
que substituiu aquele facultivo no tratamento do  
signatário, prova que de 1º de Setembro de 1931 a  
12 de Agosto de 1932, o signatário esteve aos seus  
cuidados médicos.

Plenamente convencido, de boa fé, que estava li-  
cenciado legalmente pelo Sr. Achiles Grenier, o sig-  
natário, continuou procurando melhores para sua saúde.

Aconteceu que, durante este lapso de tempo, sobreveio a Lei das Caixas de Pensões e Aposentadorias para os empregados das Companhias de Bondes e o signatário pleiteou a sua aposentadoria, juntando todos os documentos necessários à já enumerados.

Durante muitos meses estiveram os papéis do signatário de seca em méca, até que em Julho passado foram os mesmos devolvidos, com a declaração de que não era possível conceder a aposentadoria ao signatário, porque a Companhia Força e Luz do Paraná informara que o pretendente havia sido desligado do serviço em 19 de Dezembro de 1930 por abandono de emprego.

Não se conformando com esta solução, o signatário dirigiu em 11 de Julho passado um requerimento à Cia. neste sentido.

DOCUMENTO Nº 6 - Pela cópia inclusa, verificarão V. Exas. o teor deste ofício, no qual o signatário solicitou o atestado do seu tempo de serviço, para o efeito de aposentadoria.

DOCUMENTO Nº 7 - A Cia. Força e Luz do Paraná, menos pressando os direitos do signatário, respondeu com o certificado incluso, no qual re-affirmava a informação de que o signatário havia sido desligado dos seus serviços por abandono do emprego!

DOCUMENTO Nº 8 - Diante da tão insidioso procedimento, o signatário apelou para a honra de seu chefe, Sr. Achiles Grenier, enviando-lhe o ofício do qual junta cópia.

DOCUMENTO Nº 9 - O Sr. Achiles Grenier, mancomunado com outros interessados em prejudicar o signatário, respondeu ao apelo, confessando, cynica e despudoradamente, que nem o acidente, nem a licença eram do conhecimento da Companhia!

DOCUMENTO N° 10 - Em vista disso, resolveu o signatário apelar para a Directoria da Cia. Força e Luz, no sentido de reparar a injustiça que estava sofrendo, como se verifica da copia inclusa.

DOCUMENTO N° 11 - Ao ênvés da Directoria da Cia. Força e Luz tomar as providencias afim de apurar as irregularidades que deram causa à usurpação dos direitos do signatário, respondeu de um modo laconico e despistante, sem tomar em devida consideração a reclamação lhé dirigida, a bem dos seus interesses e da moralidade dos seus serviços, como consta do documento junto.

São estes os fundamentos desta representação.

X

Seria óbvio encarecer a V.Exas. que um sentimento de revolta ~~a~~ poderou-se do injustiçado signatário desta, um operario que durante 35 annos ininterruptos serviu com honestidade exemplar e dedicação desmedida aos seus diversos patrões; e que de um momento para outro vê frustradas as suas aspirações e é atirado ao abandono, invalido e sem recursos para suprir as suas necessidades e as de sua numerosa familia.

Não é possível, Excellencias, que semelhante injustiça possa encontrar amparo nas leis do paiz.

Não pode ser essa, a recompensa reservada aquelas que, como o signatário sacrificam a sua existência em proveito de patrões inescrupulosos que lançam mão de todos os processos indecorosas e suspeitos para prejudicar os que souberam servir-lhes com honra e dignidade.

Não acredita o signatário, que taes processos possam ser acobertados por um Governo que tem procurado proteger os direitos e interesses dos proletarios.

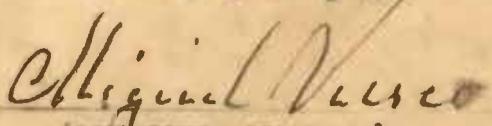
Pela mesma razão, não é possível conceber-se que o signatário, depois de 35 anos de serviços prestados sem solução de continuidade, fosse desidioso dos seus interesses, nas vésperas da sancção da Lei de Aposentadorias, e tivesse abandonado os serviços da Cia. Força e Luz do Paraná.

Todo isso significa que existe uma verdadeira comandita organizada para difficultar ao signatário a sua aposentadoria justa, por todos os motivos.

Plenamente convencido de que V. Exas. se aquilatarão serenamente dos factos, em vista da documentação junta e do allegado, espera o signatário que esta representação encontre amparo nas disposições legaes e que sejam, imediatamente, tomadas as devidas providências, por intermedio dos Departamentos a que estão afféctos tales casos, para que seja restabelecida a confiança e a Justiça, ao mesmo tempo que ~~estiver~~ determinado a instauração do competente processo de responsabilidade contra a referida Companhia Força e Luz do Paraná e contra os dirigentes da Caixa de Aposentadorias e Pensões, que nada mais são do que cumpridores das ordens daquella a quem desejam servir incondicionalmente, em detrimento dos interesses dos pobres operarios.

Nada mais, espera o signatário desta, do que

J U S T I Ç A

  
(MIGUEL VASCO)

Residencia:

Villa S.Miguel-Curityba-Paraná

Curityba, 24 de Setembro de 1934

5 N.º 1

Dollor Vororano do Exercito José Carvalho de Oliveira Júnior, ex socio gerente da firma Amazonas &c., proprietário da Empresa de Bonds, "Ferro Carril Curitibana" & c.

Ateste a mim da verdade o seguinte:  
Que tendo sido adquirida em agosto de 1895  
a Empresa de Bonds, trasear animal, inti-  
mitada "Ferro Carril Curitibana", com sede nela  
Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Pa-  
rana, sob a forma social de Amazonas & C.  
da qual fui socio gerente, encontrei entre os  
servicos Empregados dessa Empresa o Sr. Miguel  
Barreto que trabalhava no transporte dos bonds de  
Cargas, que serviu durante a minha gerencia  
com honradez, Liderade, Zelo, Dedicação e Lealdade.  
Cabe assim, deixando a gerencia em Janeiro  
de 1898 em virtude de termos acordado em  
referida Empresa com Srs. Liberato & Coll, apre-  
sentei ai occasão de recomendar a esses Srs.  
algum bom empregado que bem serviriam, fo-  
guando entre elle o nome de Sr. Miguel Barreto  
que por claramente fez seu e fui o presente que  
fiz o uso que lhe convier.

Curitiba 12 de Outubro de 1927

José Carvalho de Oliveira Júnior  
Responso verdadeira a firmar  
e leia睿plexa

da que dou fé.

Este testi... L. de verdade.

Curitiba 30 de Set. de 1931

Ómico & Costa Luvia  
f. Tabellão



Curityba, 1º de Fevereiro de 1910

Nº 2  
6

ATTESTO que o portador do presente MIGUEL BASCO, de nacionalidade Espagnola, de 37 anno de idade,, fez parte do pessoal da Empreza "FERRO CARRIL CURITYBANA" a meu cargo, a partir de Fevereiro de 1898 ate Janeiro de 1910, e que neste longo periodo de tempo, desempenhou os diversos cargos de que foi investido, a completa satisfação da Empreza e com honestidade exemplar

Em fé de que passo o presente attestado pelos fins que são de razão

Curityba, 1º. de Fevereiro de 1910

Miguel Basco

Curitiba

Miguel Basco

Reconheço verdadeira e firme  
do que dou fe. Cuen  
Em test. J. P. Verd. & S. D.  
falso  
Curitiba Praça Tiradentes



V. 3  
Photographia tirada em

de ..... de 192.....



1895

Cury & Co  
Rua S. Francisco, 92-98  
Max Roemer & Filhos, Ltda.  
Typografia

Assignatura do Portador

Cadereta expedida a  
Miguel Vaco  
em 1 de Junho de 1928  
Filho de Vicente Vaco  
Garcia e de Maria  
Dolores Faletto  
nascido a 6 de Maio

de 1873

Lugar do nascimento Lepauna

Nome do estabelecimento .....  
South Brazilian Railways Co. Ltd.

Cidade de Curitiba

Estado de Paraná

Especie de Estabelecimento Empreza  
de Luz e Força

Nome de Empregado Miguel Vaco

Data de admissão 6 de Junho de 1895

Estado Civil Casado

Natureza do Cargo Cocheiro

Remuneração (especificada) \$ 000 diária

Porcentagens

Residencia Villa São Miguel

Observações

Nº 3

H. sotus 2.785

Registro de

4

Patiencia O

FL. RIO DE

8

ELONIA LUZ

5

Certifico que o Sr. Edelgard Bosco:  
estava enfermo com tratamento permanente  
indicado desde 22 de dezembro de  
1930 ate junho do mesmo anno  
de 1931.

Sofreu de uma febre amarela  
(engoncamentos).

Cariacica, 10 de junho de 1931.

D. José E. Espíndola

volto por Es.  
do que fui fe.

Em testem.

Júlio Jor.



Cariacica, 10 de Junho de 1931.

**DR. DANTE ROMANÓ**

**PRATICA NOS HOSPITAES DE BERLIM**

*No interno do Hospital Evangelico e da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro.*

**Professor de Operações da Faculdade de Medicina**

*Syphilis, Vias urinarias e clinica de senhoras.*

*Diathermia, Raios Ultra-Violetas e Alta Frequencia.*

**CONSULTORIO:**

Praça Tiradente n. 554  
(Alto da Pharmacia Minerva)

**RESIDENCIA:**  
Praça Senador Corrêa, 4

Eurylo,

de 193

Vaga a casa de dire

6 <sup>meio</sup> de outono

Miguel  
Baseado na sua enfermidade  
sob meu cuidado, desde  
1 de Setembro de 1931,  
continua so em tratamento.  
e deixa a casa.

curte 12.4.1. 193

29 out 1931

Voltando a consulta, queira trazer esta receitu

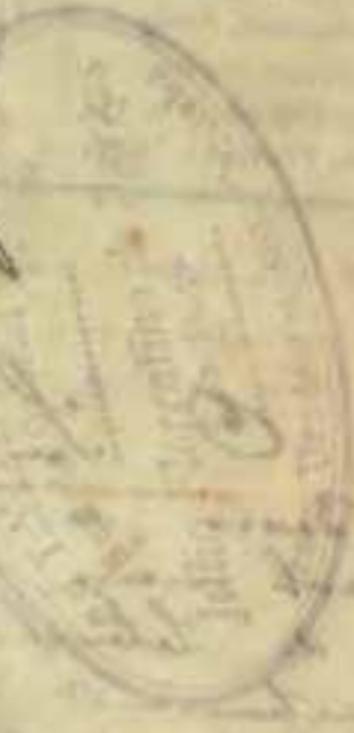
sent from  
Montreal



Jul 10 1935

Glass

20. 2



10

MARCIAL MACIBI  
ADVOGADO  
CURITYBA E THOMAZINA

Ilmo. Sr. Director da  
Companhia Força e Luz do Paraná  
CURITYBA

MICHAEL VASCO, empregado dessa Companhia desde 6 de Junho de 1895, conforme cedernista em seu poder, tendo sido considerado desligado do serviço activo, em 30 de Março de 1931, sem motivo justificado, e, desejando pleitear a sua aposentadoria, nos termos da lei vigente, vem com respeitosamente, solicitar a V.S. que sirva-se mandar fornecer-lhe certificado do tempo de serviço que prestou, pelos assentamentos existentes na Companhia, ao mesmo tempo que, o motivo do seu desligamento, para fins de defesa de seus direitos e effeito acima referido.

Antecipa os seus agradecimentos e suscreve-se

Atto. Serv. Obdo.

Curityba, 11 de Julho de 1934



TELEPHONE 400  
CAIXA POSTAL 330  
TELE. «SOUTBRARA»

## COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ

RUA MONSENHOR CELSO, 44  
CURITIBA  
PARANÁ - BRASIL



CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento de Miguel Vasco, ex-empregado desta Companhia, que do seu registo como operario consta ter o mesmo entrado para esta Companhia em 1º de Julho de 1896 e abandonado o emprego em 19 de Dezembro de 1930, sem fazer qualquer comunicação a esta Empresa, tendo sido motivo de seu desligamento o abandono do emprego.

Curitiba, 17 de Julho de 1934.

p.p. Cia. Força e Luz do Paraná

*R.A. Wrench*

R.A.Wrench  
Diretor

*do R.S. — do —*  
*do que dou fé.*  
*Em test.*  
*Jurado*  
*detain*  
*Curitiba, 10º Agosto de 1934*



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje das 12 às 6 horas.

Apontado sob n.º 3.213 pag.

377 do Protocolo 1

Curitiba, 10 de Agosto de 1934

O Oficial do Registro:

Eloyne Luz  
sub-oficial

Registrado sob n.º 2.785

na fl. 502 do Livro Bw. 5

de Registro de Títulos

Curitiba, 10 de Agosto de 1934

O Oficial do Registro:

Registro de Títulos e Documentos

OFFICIO

CURITIBA

FLAVIO LUZ

Secretário

ELOYNE LUZ

Assistente

MARCIAL MACIEL  
ADVOGADO  
CURITIBA

8

12

Ilmo. Sr.

ACHILES GRANIER

D. Chefe das Linhas da Cia. Força e Luz do Parana

NESTA

Presado Senhor.

saudações

Tendo solicitado à Directoria da Cia. Força e Luz do Parana, um certificado de serviço, afim de pleitear a minha aposentadoria na respectiva Caixa, fui surpreendido com a declaração de que "abandonei o emprego em 19 de Dezembro de 1930, sem fazer qualquer comunicação à Empresa, tendo sido motivo de meu desligamento o abandono do emprego".

Tendo eu trabalhado sob suas ordens, naquela época, e, acontecendo que V.S. deve estar sciente e consciente de que foi por sua ordem que eu me retirei do serviço activo, por motivo de saude, e, ainda, por sua ordem que continuei em tratamento e licenciado, sob cuidados medidos dos Drs. Espindola e Rozenó, conforme atestados que possuo em poder, - é esta para solicitar a V.S. que a bem da verdade e com a responsabilidade da sua palavra de honra e sob os ditames da sua consciencia, declare ao pé desta, de forma a fazer prova a favor dos meus direitos, o seguinte:-

- 2 -

- a) - si é ou não verdade que foi V.S. quem determinou que eu me afastasse do serviço ativo, por estar doente, em 19 de Dezembro de 1930, ficando considerado como licenciado;
- b) - si é ou não verdade que tendo V.S. mandado me chamar em 2 de Janeiro de 1931 para me apresentar ao serviço, e, tendo eu cumprido sua determinação V.S. foi quem verificou o meu estado de saúde e determinou que eu continuasse licenciado em tratamento;
- c) - si V.S. comunicou ou não à Directoria da Imprensa a minha situação de empregado licenciado por sua ordem, por motivo de tratamento de saúde, embora sem receber vencimentos;
- d) - si é ou não verdade que a minha molestia é consequência de um acidente que soffri quando trabalhava na limpeza dos carros, por ter cahido na minha região ilhaica uma comporta.
- e) - si este acidente de que fui vítima também não é do conhecimento da Directoria da Companhia, ou si V.S. fez as devidas comunicações, e, neste caso em que termos.

Como é para bem da verdade e para defender os interesses de um empregado, que como eu, conta mais de 38 annos de serviço na Companhia, espero que V.S. não se negará a responder aos termos dos itens acima, pelo que, desde já confesso-me agradecido.

De Vn. Sa.

Miguel S. Miguel é Servidor.

(MIGUEL VASCO)

Villa S. Miguel

9

Curitiba, 3 de Agosto de 1934.

14  
Illmo. Sr. Miguel Vasco  
Vila S. Miguel  
Curitiba.

Prezado senhor.

Acusando o recebimento de sua solicitação, passo a responder aos items formulados pela maneira seguinte:

a) Se é ou não verdade que foi V.S. quem determinou que eu me afastasse do serviço ativo, por estar doente, em 19 de Dezembro de 1930, ficando considerado como licenciado?

Resposta.- Na data referida V.S., alegando doença, me comunicou que se afastaria do serviço, não tendo requerido licença alguma para tal fim.

b) Se é ou não verdade que tendo V.S. mandado me chamar em 2 de Janeiro de 1931, para me apresentar ao serviço, e tendo eu cumprido sua determinação, V.S. foi quem verificou o meu estado de saúde e determinou que eu continuasse licenciado, em tratamento?

Resposta.- Visto V.S. não estar anteriormente licenciado, como se disse na resposta anterior, não poderia ter sido prorrogada essa licença, nem o estado de saúde de V.S. foi verificado por mim, dada a minha falta de conhecimentos médicos para julgar do mesmo.

c) Prejudicado com os anteriores.

d) Se é ou não verdade que a minha molestia é consequência de um acidente que sofri quando trabalhava na limpeza de carros, por ter caído, na minha região ilíaca uma comorta?

Resposta.- Ignoro inteiramente a origem de sua molestia, caso esta tenha existido.

e) Prejudicado com a resposta anterior.

Sempre mais, firmo-me atenciosamente

*A. Guin*  
Achiles Grenier  
Chefe das Linhas

10

Ilmo. Sr. Dr. RICARDO PESSOA

D. Director da Cia. Força e Luz do Paraná

Nesta

este Sr. Dr. Doutor que é de grande respeito, que me dispensava, em razão, vencimento, o "salvo" de que não possuía

mais tempo para exercer os meus deveres de respeitosas saudações

assente no dia 19 de Dezembro de 1930, quando

permitta V.S. que eu tome alguns momentos do seu precioso tempo, para expôr-lhe a inominável injustiça de que pode ser alvo um empregado dos mais antigos dessa Companhia, que em boa hora V.S. dirige.

Conforme atestado que posso, fornecido pelo seu digno antecessor, Mr. Wrench, em 19 de Dezembro

de 1930 contava com 34 anos de serviços prestados à Companhia, e, segundo ainda o mesmo documento, naquela época fui desligado do serviço por tal-o abandonado, segundo consta nos seus assentamentos, (sic).

Como V.S. poderá certificar-se pelos atestados dos Drs. Espindola e Romano, os medicos que me trataram, e, o ultimo continua tratando-me, naquela época, 19 de Dezembro de 1930, afastei-me do serviço com pleno assentimento do Sr. Achilles Grenier.

Sempre estive sciente e consciente de que era considerado empregado, embora sem perceber vencimentos, dado o tempo de serviço que contava.

Agora, tendo necessidade de requerer a minha aposentadoria, pedi o referido atestado e tive a enorme, a calamitosa deceção de saber que estava desligado da Companhia!

Não satisfeita, apellei para a honra e a dignidade do Sr. Achilles Grenier para que me reabilitasse

16

tasse perante a Directoria, pois, foi por sua ordem e com o seu consentimento que me deixei ficar em tratamento, como aliás, contendo.

Este Sr. respondeu-me negando completamente o que eu supunha ser direito, conforme carta inclusa.

O "alibi" diabolico que forjaram em torno do meu caso constitue uma berrante injustiça causada contra um antigo empregado da Companhia, com animo preconcebido de ~~que~~ dificultarem a aposentaria a que tenho direito.

Fui illaqueado em minha bõa fé e della estão se aproveitando os interessados, administradores da Caixa de Aposentarias, para negarem os meus direitos.

Não é possivel conceber-se, Sr. Director, que tendo eu já 34 annos de serviços, fosse abandonar o meu posto, nas vespertas da ambicionada lei de aposentadorias dos empregados das companhia de força e luz!

Os documentos que insturo á presente gritam mais alto do que a voz e o procedimento de homens perversos, que aninharam em seus corações sentimentos tão malevolos como estes de me negarem tal direito.

Confio em q ue V.S., possuido dos mais nobres propositos a favor dos operarios, restaure a justiça, mandando investigar o que se passa a meu respeito e me forneça meios de obter a minha pretensão, como é da mais estricta e recta justiça.

Com todo respeito, subscrovo-me

Servidor e Obd<sup>r</sup>

Villa S.Miguel

Avba, II de Agosto de 1934

**COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANA'**

**CURITYBA - ESTADO DO PARANA'**

Caixa N. 236 - Telegrammas: «SOUTBRARA».

Curitiba, 23 de Agosto de 1934.

*Ad*  
*14*

Illmo. Sr. Miguel Vasco

Villa S. Miguel

Curitiba.

Em resposta a sua carta de 17 do corrente, informamos-lhe que o que consta dos assentamentos desta Companhia, a seu respeito, está de acordo com o que se encontra no documento já fornecido a V.Sa. em 19 de Dezembro de 1930 e que, como bem diz V.Sa., comprova ter sido V.Sa. desligado do serviço por abandono do emprego.

Junto, devolvemos-lhe os dois atestados médicos que acompanharam a sua mencionada carta.

Saudações

*Ricardo G. Ferreira*  
Ricardo G. Ferreira  
Diretor interino

## As formações

Em 1895, a firma Amazonas Hia adquiriu, segundo o documento de fet., "a empresas de Bondes, tracôs animal, intitulada 'Ferro Carril Anchieta'".

Tres annos mais tarde, em 1898, a firma Liberato & Cia. arrendou os citôs serviços até 1910, que a South Brazil Railway & Company Ltd. passou a explorar os serviços de bondes.

Deu processo a essa ultima empresa, permanecendo a actual Companhia Força e Luz do Panamá.

Pois bem. Pelos docu-  
mentos, que constam dos autos,  
Miguel Vasco desde 1895 veio  
servindo aos diversos administra-  
dores dos serviços de bondes, con-  
tando até a data em que foi supus-  
tamente demitido cerca de 35 annos  
de serviço.

Esse longo e constante  
do tempo não foi lucido em de-  
vida consideração e Miguel Vasco  
foi em 1930 despedido por aban-  
dono de emprego, só tornando  
conhecimento dessa ocorrência ha  
muito pouco tempo, em forma  
explicativa bem esclarecida pôsi-

éis reclamadora que oferece com-  
tia a Diretoria da citada Com-  
panhia.

Diz o suplicante que  
1930 sofreu um acidente no  
trabalho e em consequência  
adquiriu uma moléstia que o  
impõe impossibilidade de trabalhar.

A vista disso, em dezenas  
dezenas meses aíno, o chefe  
das finanças da Empesa resolveu  
licenciar o reclamante para traba-  
lhos de saúde.

Apresentando essa per-  
gida gerenciais, Miquel Tasco,  
em dis, procurou os serviços  
profissionais de seu especialista  
de 22 de setembro de 1930 até  
julho de 1931, com o Dr. Joaquim Evans  
gelistra Espinola, e de setembro do  
mesmo anno até agosto de 1932,  
com o Dr. Daule Remanso, que resul-  
taram o mesmo. Nessas declara-  
ções não corroboradas pelos docs.  
do pes.

Nessa ocasião surgiu  
a lei das baixas para o emprega-  
do em empresas de bônus, ful-  
gurando-se com direito ao benefi-  
cio da aposentadoria, o reclamante  
peitou-o, mas depois de muito es-  
perar viu sua pretensão indefe-  
rida, com a declaração de que

que não era possível visto ter sido o reclamante desligado do serviço em 19 de dezembro de 1930, por abandono de emprego.

Como era justificável conformar o suplicante com tal situação e em 11 de junho último dirigiu o requerimento ao pes. a Cia., reclamando os seus direitos, e os mesmos tiveram por pendentes, considerando o tempo de serviço. A resposta consta do documento de pes, pelo qual se verifica que realmente Miguel Vasco foi dispensado por ter abandonado o serviço em 1930.

Resolveu, então, appellar para o aludido Chefe de Linhas alegando. Vie a carta, por cópia, ao pes., que obteve a resposta do pes.

Por esse documento fica patenteado que o tal Chefe não é possuidor de obrigações de dignidade, pois, as declarações do reclamante não podem ser, a meu ver, tomadas como invadidas.

Evidencia-se que o intuito do mesmo foi de prejudicar o reclamante, imobilizando-o a conseguira vindicar os seus largados diretos, pris das delações

ções do velho despedida o futuro  
de Miguel Tasso.

Mais uma vez recorreu  
este para a Directória da reclama-  
da, nada teve, porém, conseguido.  
Por essa razão veio a appellar  
para este Conselho, procurando  
aquele auxiliar em sentido moral  
para os seus esforços.

Em seu exame  
perfeito da questão nada é da-  
os Tasso em favor da reclama-  
ção.

Pessoas credíveis,  
procurou a verba dos auto-  
rizes considerações da douta  
Procuradoria Geral.

lue, 23-10-31.

Afundo Bezerra de Al.  
aux D. al.

L'consideração do Dr. Procurador Geral de acordo com a infor-  
mação supra Em. Dgo. Outubro de 1934  
Flávio de Oliveira Sodré  
Director da 1.ª Secção

VISTO-Ao Srr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Srr. Presidente.

Em 30 de Setembro de 1934

Flávio de Oliveira Sodré  
Director da Secretaria

Rec na Prc em 3/11/934

20

VISTA

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto  
Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 1934

S. Baptista  
Procurador Geral em exercício

Li estudo o processo para emitir parecer jurídico que não existe nenhum e comunicação direta da empesa ao Conselho sobre o caso.

Seu caso, não parece possuir emitir parecer.

Requer, por sua opinião e empesa, solapar a informação.

Rio 8-XII-34.

Uatub - Rio  
Lad. Obra p.  
Em tempo. Repreender por acomunhão de serviço. Mfbi.

Receivedo no S. Geral, an 10-12-34

" " Gab. n 12/12/34

A'pt: Seus para fazer o expediente

Rio 13 de Dez. 34

Quando for

criado seu

Rec. na 1ª Leccão

18.DEZ.1934

No dia vinte e cinco para fazer o expediente

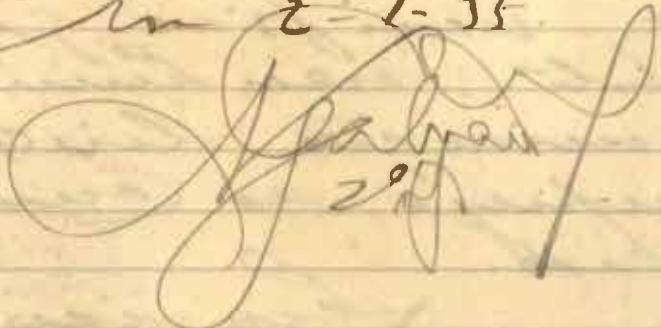
em 31 de Setembro de 1938

Acordos de Paine de Sodré

Director da 1.ª Secção

Gumfreto

nº 2 - 1-35

  
Gumfreto  
20

*fsr 21*

P. 11077/34

3

Janeiro

4

K/E

1-2

Snr. Director da Cia. Força e Luz do Paraná

Curityba

Caixa Postal, 236

Havendo o Sr. Miguel Vasco reclamado a este Conselho pelo facto de ter sido demitido dessa Cia., de ordem do Sr. Presidente, solicito-vos informais, com a possível urgencia, o que se offerecer sobre a reclamação em apreço.

Attenciosas saudações

---

Director Geral da Secretaria

**COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ**  
CURITYBA - ESTADO DO PARANÁ

Caixa N. 236 - Telegrammas: «SOUTBRARA»

Curitiba, 16 de Janeiro de 1935.

Ilmo. Sr. Oswaldo Soares

DD. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

1930 X  
Janua 1935  
PROTOCOLLO

Consoante o nosso offício de 10 de Novembro de 1932 dirigido a V.Sa., temos a satisfação de responder o offício P.LL077/34 de 3 do corrente, relativo a situação de Miguel Vasco, perante esta Companhia, que é a seguinte:

- 1º) Miguel Vasco deixou voluntariamente o serviço da Companhia em 19 de Dezembro de 1930, para tratar da saúde;
- 2º) Miguel Vasco nunca mais voltou ao serviço da Companhia, nem lhe fez qualquer comunicação, sendo considerado demitido por abandono do emprego em 31 de Março de 1931.-

Attenciosas saudações

*R. A. Wrench*

R.A.Wrench  
Gerente

Acaba suas faltas para informar  
Em 10 de Janeiro de 1935  
Nedre de Semente de  
Director da 1ª Secção

*Rec. 22 JAN 1935*

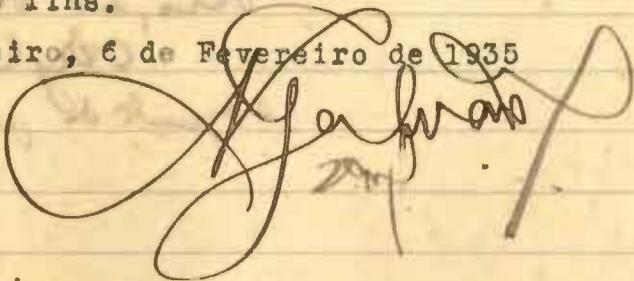
*22/1*

23

INFORMAÇÃO

Tendo sido respondido o ofício desta Secretaria cuja cópia se acha a fls. 21, penso que o presente processo poderá subir à consideração da Souta Procuradoria Geral, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 6 de Fevereiro de 1935



Recdido em 16-2-35

N'consideração do Exm. Director Geral de acordo com a informação Em 18 de Fevereiro de 1935

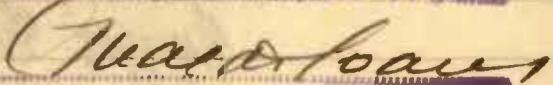
Fredes de Sá e Costa Lôdu

Director da 1<sup>a</sup> Secção

Rec. fol. 172/5

**VISTO**-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 18 de Fevereiro de 1935



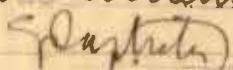
Director da Secretaria

Rec na Piso em 19/2/935

**VISTO**

Ao Dr. Promotor Adjunto, em comissão

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 1935



Procurador Geral, em exercício

Requiero que o oficie à  
Companhia solicitando informações a respeito

de abertura de inquérito, em que tenha sido  
ouvido o acusado por si ou com assistência  
do seu advogado, ou do advogado ou representante  
do sindicato; e pedindo remessa, em original,  
desse inquérito, caso tenha sido instaurado.

Rio, 25 de Fevereiro de 1855

Odylo Lestufil

Adjunto do procurador geral, em comissão.

Rec. gab 28/2/55.

A' 1<sup>a</sup> Sessão para faze o expediente.

Rio, 1<sup>o</sup> de Março de 1855

Franisco Sambadalum

Belo Director Sec. P.

Rec.

6 - MAR 1855

No dia lucia da Cruz para faze o expediente

Em 23 de Maio de 1855

Neodoro de Oliveira Soárez

Director da 1<sup>a</sup> Seção

Suplyct. Enr 25-3-35

J. D. da Cruz

1<sup>a</sup> Oficial

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1. SEÇÃO

EXPEDIU-SE ofício NO. 495

EM 29 DE MARÇO DE 1855

J. D. da Cruz

à ... a ... a ... a ... a ...  
... a ... a ... a ... a ... a ...

*gr*

Proc. 11077/54

29 Março

5

CN/EA

1-495

Mr. Director da Companhia, Força e Luz do Paraná

Caixa n° 236

Curityba - Paraná

Com referencia aos autos de processo em que Miguel Vasco reclama contra essa Companhia, solicito-vos, na forma do requerido pela Procuradoria Geral deste Conselho, providencias no sentido de ser informado a esta Secretaria se a demissão do reclamante, por abandono de emprego, foi precedida de inquerito administrativo e, no caso afirmativo deveis remetter o original do referido inquerito.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson  
No impedimento do Director Geral

AGUSTINIO. 1905

8 07/08 08  
AGUSTINIO

07/08/1

12. AGUSTINIO DE CHAMORRO, 1905 a 1906 e 1907

1905 - 1906

1905 - 1906

Este año se crearon en el fondo una serie de  
 de fondos de "correspondencia", con la finalidad de  
 mantenerlos juntos, ya que éstos estaban dispersos  
 y resultaba difícil localizarlos. Los fondos se  
 han dividido en tres grupos principales:  
 1) Correspondencia de Agustínio de Chamorro  
 2) Correspondencia de su esposa, Doña María  
 3) Correspondencia de sus hijos, Doña María  
 y Doña Rosalía.

AGUSTINIO DE CHAMORRO

Juntado  
 Junto ay juntas cartas.  
 Oficio al p. 25.  
 Rio, 26/1/51  
 Agustino

COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ

CURITYBA - ESTADO DO PARANÁ

Caixa N. 236 - Telegrammas: «SOUTBRARA».

Curitiba, 8 de Abril de 1935.

No. 69/A.

Exmo. Sr. Dr. Director Geral do Conselho Nacional  
do Trabalho



Em resposta ao officio de V.Exs. No. 1-495

de 29 do mes passado, solicitando informações sobre se a demissão de Miguel Vasco foi precedida de inquerito administrativo, temos o prazer de comunicar a V.Exa. que, tendo a mesma sido motivada por abandono de emprego a 19 de Dezembro de 1930, conforme nosso officio de 16 de Janeiro de 1935, precedeu ao Decreto 20.465 de 1º de Outubro de 1931 que determina a instauração do respectivo inquerito administrativo. Por esse motivo, não havendo áquelle tempo disposição legal alguma que exigisse a abertura de inquerito, não foi o mesmo instaurado por não ser obrigatório.

A intenção do reclamante é obter aposentadoria imediata, baseado em direitos que não lhe assistem, já tendo nesse sentido feito diversas tentativas por intermedio de advogado, junto á Caixa de Aposentadorias e Pensões, chegando até a requerer aposentadoria em 5 de Julho de 1932, nada conseguindo.

Depois de abandonar o serviço desta Empresa em 19 de Dezembro de 1930, o reclamante não fez comunicação alguma relativa á sua situação, vindo só agora invocar em seu favor uma re integração incabível para se valer da respectiva aposentadoria.

E o que, em resposta, nos cumpre adiantar

17.ABR.1935

Recebido na 1.ª Secção em \_\_\_\_\_

Em 8 de Abril de 1935  
Pelo... à...  
Director da 1.ª Secção

16/4

a V. Exa. --

SAUDE E FAMILIARIDADE

R. A. Wrench

R. A. Wrench  
Gerente

9/2

## - Informação -

Encarregue a juntada aos presentes autos do ofício de fes. 25, da Companhia Força e Luz do Parauá, para alterados o requerimento da Desata Procuradoria Geral, a fes. 28.

Afin de que este fôr o parecer sobre o assunto, proponho se encaminhe o processo à consideração daquelle Autoridade.

Rio, 26 - 1. 935  
Eduardo Braga  
adv fa ef.

A' consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a informação -

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1935

Director da 1<sup>a</sup> Secção

Director da 1<sup>a</sup> Secção

sec. g. 1 - 17/1/35

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,

de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 20 de Maio de 1935

José Joaquim Sartori  
Pdo. Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 2/5/1935

VISTO

Ao Dr.

Procurador Adjunto, em comissão

Rio de Janeiro, 6 de Maio de 1935

em exercício de Procurador Geral

Miguel Vases declarou da Companhia Força e Luz de Pará que a reintegração no serviço, a qual foi considerada definitiva, por abandono de emprego, a 31 de Março de 1731 (fls. 62), na petição inicial não se quer o petionário alegar, senão que representa contra o acto da Companhia que o considerou como tendo abandonado o serviço a 17 de Dezembro de 1730, quando, sofrendo de humildes, solicitou licença verbal ao seu superior. Declarou ainda que solictou sua apresentação, e que esta lhe não foi concedida, uma vez que estava prescrito o seu direito, designado, como estava, há mais de um ano, da emprego.

Das informações neste auto pescadas pela Empreza se apura, como informações da Companhia: a) que Miguel Vases entrou para a Companhia em 1º de Julho de 1726; b) que a 17 de Dezembro de 1730 teria ele abandonado o emprego, sem fazer comunicações à empresa, c) que a essa época não estava em vigor o Decreto n.º 11.947, de 17 de Dezembro de 1730, motivo próprio, mas pleno rigor dessa lei, a 31 de Março de 1731, considerou a empresa definitivo, sem pessoal inquirido, e por abandono do emprego, o reclamante. Havia crescenta a empresa que o intuito de Miguel Vases não é a readmissão ao serviço, e, consequente, requerer e obter sua apresentação, que já uma vez anteriormente foi negada pelo leixa.

Tudo quanto, ha varias questões a estudar, sendo a primeira delas solver se es-

não os direitos do reclamante garantidos pela lei, que começava a vigorar <sup>a partir</sup> de 1º de Janeiro de 1931.

O texto do des. 19.497 é o seguinte:

'Art. 1º - A partir de 1º de Janeiro de 1931, <sup>to</sup> dos os serviços de força, luz, bondes e telefones, cargo dos Estados, Municípios e particulares, e os serviços de telegrafia e radiotelegrafia mantidos por particulares ficarão sujeitos ao regime dos decretos 5.107, de 2º de Dezembro de 1926.

Art. 2º - Para os efeitos decorrentes do artigo anterior, toda o pessoal dos acima dito serviços não poderá ~~exceder~~ contando mais de dez anos de antiguidade não poderá ser demitido, salvo caso de falta grave, apurada em inquérito administrativo, cujos autos devem ser remetidos as Conselhos Nacionais do Trabalho, para defesa do acusado."

Ihe, nesse decreto, duas partes eminentemente distintas. A que manda, a partir de 1º de Janeiro, criar Caixas de Aposentadoria, e Pensos nos serviços, que enumera; e a que, para os efeitos de garantir a estabilidade funcional depois de dez anos de serviço, começo imediatamente a vigorar. Nem se dirá que seria incômodo a lei que manha submeter, a partir de certa data, determinadas pessoas jurídicas a um regime particular; e desde logo, entretanto, as submete a uma condição essencial desse regime, que ainda não rega. Assim sendo, porém, não se justificaria que fizesse o legislador menções expressas de direitos essenciais no novo regime, que para o emprego, ~~nao~~ por ele está

trito. Isto, ainda, a ponderar que os dispositivos de garantia de direito entram imediatamente em vigor, uma vez que independentes de regulamentação.

B. Colocando, contudo, o art. 2º na dependência do 1º, ainda assim não poderia a firma, ante o 1º de janeiro, demitir os seus empregados com mais de dez anos de serviço, (o redimento tinha trinta e quatro,) sem praticar um abuso de direito, estabelecido no Código Civil (art. 140) que, nos casos em que o malimplemento de uma condição é maliciosamente obstado, a condição impeditiva se considera preenchida.

C. Tal não se deu, porém: a falta grave continuada, de abandono de emprego, se se fosse caracterizada, ter-se-ia realizado de 17 de Dezembro em diante a empresa considerou desnecessário o empregado a 31 de Março de 1931, em considerar que, se acorda com sua própria interpretação sobre a época em que começou a vigorar a lei, não poderia ela demitir um só dos seus empregados com tempo superior a dez anos de serviço sem infração ao disposto na lei.

Pelos elementos aqui dispostos vê-se que a falta grave de abandono de emprego não se encontra caracterizada. No documento de fls. 14 o sr. Achilles Gremier declara que a 17 de Dezembro o sr. Miguel Vasco lhe declarou que estava doente e se afastaria do serviço. Não lhe foi negada a permanência de se afastar do posto onde servira mais de trinta anos, havia comunicação.

27

à Empreza (fls 14), e uma vez que se tratava de  
operário Diarista (fls. t, doc. n° 3), remunerado ape-  
nas pelos dias em que trabalhava, passou a uma  
situação de licença não remunerada, fato mais  
quando lhe não era possível fixar o termo da  
licença, de que sofria.

12 de junho de 1931, portanto  
em pleno vigor do Decreto 19.497, comparecia ele à  
Empreza, explicando o motivo de sua ausência, após  
chamado do tr. chefe de linha, que considera  
prejudicado o juntado em que indega o rela-  
mente se comunicou ou não à direção da em-  
preza a sua licença, mas sem esclarecer se comunicou  
com o afastamento do empregado, que investigar se hou-  
vesse de um simples caso de orden intencional comu-  
nicado à Diretoria.

É certo que depois dessa data não  
cedera o reclamante à comparecida à empresa; não  
podem ela, entretanto, considerá-lo dispensado,  
garantido, como estava ele, pelo art. 43 da lei  
5.109, que lhe fora extensivo pelo Decreto 19.497.

Nesse termo, sou de parecer  
que se dê provimento à reclamação para  
mandar readmitir Miguel Vásco no cur-  
so que ocupava, ressalvando-se à empresa o di-  
reito de abrigar impugnação afim de apurar, da  
sua parte, a falta, que lhe é atribuída, de  
abandono de emprego sem justa causa, fato  
que não, termos, do art. 43 da lei 5.109, contradiz-  
do com o Decreto 19.497.

Rio, 14 de Maio de 1935

Odylo Losta fil

Procurador adjunto, em comissão.

Rec. g. 2. 16/5/35

CONCLUÇÃO

Nesta data, faço estes autos o encusso ao  
Exmo Sr. Presidente.

Em 16 de Maio de 1935.  
*Fernando Viana*  
P. Director da Secretaria

Po ordem do Sr. Presidente, transmittle o presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. Paranhos Fontenelle.  
Rio, 21 de Maio de 1935.

Dutra  
Secretario da Sessão

A' Secção respetiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Rio, 31 de Maio de 1935

*Washington Viana*  
Blo Encarregado de Elas



Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

99

Proc. 11.077/34

## ACCORDÃO

Ag/SSBF.

Secção

19 35

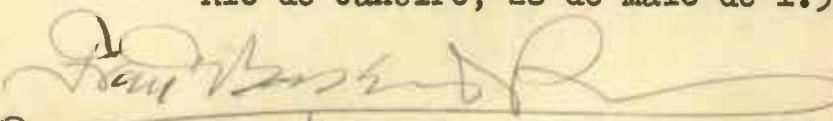
Vistos e relatados os autos do processo em que Miguel Vasco reclama contra a sua demissão da Companhia Força e Luz do Paraná:

Considerando que dos autos ficou provado que o ~~suppli-~~  
cante conta mais de 10 annos de serviço;

Considerando que a falta grave attribuida ao reclamante  
não foi devidamente apurada em inquerito administrativo, conforme  
determina a lei vigente na epoca do occorrido;

Resolvem os membros da la. Camara do Conselho Nacional  
do Trabalho julgar procedente a reclamação, para o fim de deter-  
minar a reintegração do queixoso, resalvado á Empresa o direito  
de instaurar inquerito administrativo, para apurar a falta imput-  
tada ao reclamante - abandono de emprego sem justa causa - nos  
termos do art. 43 da Lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1.926,  
combinado com o Decreto nº 19.497, de 17 de Dezembro de 1.930,  
então vigentes.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 1.935.

  
Presidente

G. Paranhos Fontenelle

Relator

Fui presente:

Walter Silveira

Pro-

curador Geral, cada

Publicado no "Diario Official" de 8 de Julho de 1935.

A Junta da Ermacora para preparar  
o expediente Em 4 de Julho de 1935  
Ricardo de Almeida e Melo  
Director da 1.ª Secção

Comprido em 4/7/935  
Ermacora de Charenga  
o Sud.

4 Julho

5

EA

Notificação

1-913

Sr. Director da Companhia Força e Luz do Paraná  
Curityba

Paraná

De ordem do Sr. Presidente, remetto-vos copia authenticada do accordão proferido por este Conselho, em sessão de 28 de Maio do corrente anno, nos autos do processo em que Miguel Vasco reclama contra a sua demissão dessa Companhia.

A referida decisão foi no sentido de mandar reintegrar aquelle empregado no cargo que ocupava, salvando, porém, a essa Empresa o direito de instaurar inquerito administrativo, para apurar a falta imputada ao reclamante.

Nessas condições fica pelo presente notificada essa Empresa a cumprir a citada resolução, dentro do prazo regulamentar que, na conformidade do art. 38 do Decreto n° 24.784, de 14 de Julho de 1934, correrá da data da publicação da decisão em apreço no "Diário Official".

Saudações

Director Geral da Secretaria

Appleton

1861

Appleton ob war a large company for a time in New  
England.

Appleton

In order of Mr. Franklin, successor to

John Appleton, who was a merchant in Boston

and a member of the Boston Stock Exchange, was

successor to his son, John Appleton, Jr., and  
is now president of the Boston Stock Exchange.

John Appleton, Jr., died in 1843, and his son,  
John Appleton, Jr., succeeded him. John Appleton,  
Sr., died in 1851, and his son, John Appleton, Jr.,  
succeeded him. John Appleton, Jr., died in 1861, and his son,  
John Appleton, Jr., succeeded him.

John Appleton, Jr.,

John Appleton, Jr., was a member of the Boston Stock Exchange.

John Appleton, Jr., was a member of the Boston Stock Exchange.

John Appleton, Jr., was a member of the Boston Stock Exchange.

John Appleton, Jr., was a member of the Boston Stock Exchange.

John Appleton, Jr., was a member of the Boston Stock Exchange.

John Appleton, Jr.,

"Intelio

82

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Processo N° 11.077/34.

PROTÓCOLO GERAL	
Nº	DATA
11.077	1935
MINISTRO	
PRESIDENTE	
D'RECTOR GERAL	
PROCURADORIA	
1 <sup>a</sup> SEÇÃO	
2 <sup>a</sup> SEÇÃO	
3 <sup>a</sup> SEÇÃO	
TADOFIA	
FISCALIZAÇÃO	

*[Signature]*

A COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ, com sede na cidade de Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, por seu Director abaixo-assignado, não se conformando com a decisão desse Egregio Conselho, de 28 de Maio do corrente anno, publicada no Diario Official de 8 de Julho p.p., que, julgando procedente a reclamação apresentada por Miguel Vasco, determinou a sua reintegração no cargo que exercia, resalvando, muito embora, o direito da Supre. de instaurar o competente inquérito administrativo para apurar a falta imputada ao alludido Miguel Vasco, - quer, data venia, oferecer à alludida decisão os inalusos embargos, que espera sejam recebidos e afinal julgados provados para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 1935.

Pela COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ

*Eduardo Boimbra da Luz*

*F.º 11 de Setembro de 1935  
Assunto & Acusa de 1.ª Seção*

RECEBIDO NESTA DATA, às 12 horas, na sua hora  
expediente no dia 6, 7 e 8 de setembro, na hora  
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho;

*9 de Setembro de 1935*

*H. M. da Luz*

Recebido na 1<sup>a</sup> Seccão em *11 de Setembro de 1935*

70/5

PELA EMBARGANTE  
A COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ.

▲ prova de que Miguel Vasco effectivamente abandonou o emprego que ha muitos annos vinha exercendo na Companhia Força e Luz do Paraná, ora Embargante, é fornecida pelo proprio Miguel Vasco.

No requerimento com que deu inicio a este processo, diz elle, textualmente:

"O signatario esteve em tratamento com o Dr. João Evangelista, desde 22 de Dezembro de 1930 até 30 de Junho de 1931, SEM COMFUDO MELHORAR DO MAL QUE O IMPOSSIBILITAVA DE TRABALHAR".

Confessa ahi Miguel Vasco que de 22 de Dezembro de 1930 até 30 de Junho de 1931

- esteve impossibilitado de trabalhar.

Teria melhorado, depois desta data, o seu estado de saúde ?

Não melhorou. E' elle mesmo que o informa logo adante, declarando que

"de 1º de Setembro de 1931 a 12 de Agosto de 1932 esteve aos cuidados do Dr. Dante Romanó".

Essas declarações acham-se plenamente confirmadas e corroboradas pelos documentos nos. 4 e 5, com que instruiu o seu requerimento.

Verifica-se, pois, por esse simples relato, que Miguel Vasco esteve impossibilitado de trabalhar ao serviço da Embargante, pelo menos

- de 22 de Dezembro de 1930, a 12 de  
Agosto de 1932.

Quasi 20 meses, portanto.

Só uma circunstância retiraria a essa prolongada ausência o carácter de abandono de emprego; e essa circunstância seria a concessão de uma licença por tempo indeterminado, para tratamento de saúde.

Miguel Vasco allega que obteve essa licença do seu superior, Achilles Grenier, chefe da Secção de Trafego, onde, como continuo, trabalhava elle, Miguel Vasco.

Mas allega, apenas.

Achilles Grenier, interpelado, contesta categoricamente a concessão dessa licença, affirmando em carta cujo original o proprio Miguel Vasco se encarregou de juntar a esses autos:

"Na data referida (19 de Dezembro de 1930) V.S. (a carta é endereçada a Miguel Vasco) me comunicou que se afastaria do serviço, não tendo requerido licença alguma para tal fim".

Competiria ao reclamante destruir essa declaração de Grenier, mostrando, por via documental ou testemunhal, a sua absoluta falsidade.

E' sabido que a concessão de licenças, mórmemente de licenças por tempo indeterminado, é matéria da alçada da gerência das empresas e é sempre feita por escripto.

No caso, mesmo que Achilles Grenier houvesse concedido a suposta licença, essa licença não poderia em hypothese alguma obrigar a Companhia, attendendo-se a que o concedente

era um simples chefe de serviço, sem poderes, por conseguinte, para crear para a Empreza uma obrigação como essa, indefinida, de readmittir um empregado em qualquer época em que o mesmo se apresentasse novamente ao trabalho.

Mas o facto é que Achilles Grenier não concedeu licença alguma, nem escripta, nem verbal. O seu depoimento nesse particular, na ausencia de prova em contrario, tem que ser aceito como definitivo, pois que, se bastasse

- a palavra de um empregado, apenas,

desacompanhada de qualquer outro testemunho, para provar a concessão de uma licença por tempo indeterminado, é evidente que ninguém mais poderia ser demittido por abandono de emprego, em face de licenças desse gênero, que, por encanto, haveriam de surgir em todos os casos.

Dir-se-á que nem por haver abandonado o seu emprego podia Miguel Vasco ser demittido sem inquerito administrativo. Essa foi, em verdade, a decisão do Conselho.

Mas a simples exposição dos factos ocorrentes, tal qual a faz o interessado, é suficiente para patentear a desnecessidade do inquerito. Para que realisa-lo, si o abandono do emprego se acha mais que provado pelas proprias declarações de Miguel Vasco ?

Ademais, a thése jurídica, implicitamente adoptada pela decisão do Egregio Conselho, é, data venia, mais que duvidosa. Miguel Vasco abandonou o emprego no dia 19 de Dezembro de 1930, pouco importando a circunstancia de só haver sido efectivamente desligado da folha de pagamento em 31 de Março do anno seguinte. Dá-se necessariamente o abandono do emprego desde o dia em que o locador começa a faltar ao serviço. Pelo facto de não ser o empregado despedido, logo no primeiro ou no segundo dia, não deixa o abandono de se caracterizar desde o primeiro instante, quando se effectiva a transgressão á disciplina e se

observa a violação do contracto do trabalho pelo não comparecimento ao serviço.

No caso de Miguel Vasco a data dessa transgressão foi, não ha a menor duvida, 19 de Dezembro de 1930.

Ora, em 19 de Dezembro desse anno, não se achava ainda em vigor no Estado do Paraná o artigo 2 do Decreto nº 19.497 de 17 de Dezembro de 1930. Basta que se saliente que, quando se prescindissem dos prazos estabelecidos no artigo 2 da Introdução ao Código Civil para a obrigatoriedade de leis (30 dias para os Estados marítimos), seria, ainda assim, decisiva, contra a applicabilidade do Decreto nº 19.497 ao caso vertente, a circunstancia de só haver sido publicado esse decreto no proprio dia em que se caracterizou o abandono do emprego, isto é,

- em 19 de Dezembro de 1930.

Mas a Embargante está prompta a pôr de lado esse aspecto jurídico da questão.

O Egregio Conselho Nacional do Trabalho determinou que Miguel Vasco não podia ser demittido sem inquerito administrativo.

A Embargante acata e obedece.

O Inquerito Administrativo que o Egregio Conselho julga imprescindível para essa demissão, acompanha os presentes embargos.

Processado com rigorosa observância das instruções baixadas em 5 de Junho de 1933, foi elle iniciado em 3 de Agosto do corrente anno. Miguel Vasco foi intimado em sua propria residencia, no dia 5 do mesmo mês de Agosto, com o esclarecimento de que poderia ser acompanhado por advogado ou por advogado ou representante do Syndicato de sua classe, afim de depôr e assistir a inquirição das testemunhas cujo ról constava do instrumento de intimação. Recusando-se a lançar o "sciente" nesse instrumento, foi dado como citado, conforme o atesta o encarregado da diligencia em termo lavrado e assignado por elle e por duas testemunhas a tudo presentes (fls. 4).

Em face dessa recusa, a Comissão, nos termos da lei, solicitou ao Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões as providências necessárias (fls. 6), havendo a Caixa respondido por ofício de 6 do mesmo mês (fls. 7) que Miguel Vasco não era nem nunca havia sido seu associado.

Não obstante todas essas providências que visavam acautelar o seu direito de defesa, o acusado, que evidentemente não tinha defesa alguma a apresentar, permitiu que o processo corresse à sua inteira revelia.

As testemunhas arroladas inicialmente foram ouvidas no correr do inquerito.

A primeira, de nome Luiz Brassac, funcionário com 25 anos de serviço na Companhia, disse em resumo:

"Que conhecia o operário Miguel Vasco, que em 1930 trabalhava na Secção de Trafego da Companhia; que tinha boas relações com ele, não sendo entretanto seu amigo íntimo; que em 19 de Dezembro de 1930, segundo era sabido na Companhia e como o depoente tivera ocasião de constatar, Vasco abandonara o emprego, sem justa causa para isso; que Vasco só pretendia reingressar na Companhia para se aposentar".

(fls. 17)

A segunda testemunha, José Bassan, com 35 anos de serviço, esclareceu:

"Que Miguel Vasco lhe dissera, ainda no tempo em que estava na Companhia que não se achava satisfeito com os seus vencimentos, pretendendo deixar o seu emprego e vender um terreno que possuía na cidade; que em 19 de Dezembro de 1930 Miguel Vasco deixou de comparecer ao serviço, tendo mais tarde dito ao depoente que não voltaria mais à Companhia; ..... que era sabido na Companhia, e principalmente na Secção onde Vasco trabalhava, que este realmente abandonara o emprego sem qualquer motivo razoável, tendo já de há muito tempo, antes do abandono, se tornado um empregado faltoso".

(fls. 18)

Anselmo Bordignon, terceira testemunha, com 35 annos de serviço, depoz:

"Que conhecia Miguel Vasco, mantendo com elle boas relações; que sempre conversava com Miguel Vasco antes de 1930 e que este lhe dizia frequentemente que estava doente e aborrecido com os vencimentos que percebia, pretendendo deixar o cargo; que em 19 de Dezembro de 1930 Vasco não apareceu mais no serviço; ..... que era sabido por todos na Companhia que Miguel Vasco abandonara o serviço e que naquelle tempo não fora feito o inquerito que se costuma fazer, porque ainda não existia nenhuma lei sobre o assumpto; que Vasco a principio era bom empregado mas que ultimamente era muito faltoso".

(fls. 19).

A quarta testemunha, Achilles Grenier, com 24 annos de serviço na Companhia, é o mesmo funcionario que segundo allega Miguel Vasco lhe concedera licença por tempo indeterminado para tratamento de saúde. Disse Achilles Grenier:

"Que em Dezembro de 1930 era chefe da Secção de Trafego da Companhia onde trabalhava, áquelle tempo, sob as suas ordens, como continuo, o operario Miguel Vasco; que Vasco faltava reiteradamente, e em longos periodos, ao serviço, queixando-se sempre de que era mal remunerado; que a 19 de Dezembro começou novamente a faltar, não comparecendo mais nenhuma vez ao serviço; que falando ao depoente Vasco dissera que resolvera não mais voltar para a Companhia, o que de facto o depoente, como seu chefe, veio constatar; que Vasco dizia abertamente aos demais companheiros de trabalho, como dissera ao depoente, que abandonara o cargo, não havendo entretanto nenhuma causa razoável para tanto".

(fls. 20)

Leopoldo Seifert, quinta e ultima testemunha, funcionario com quasi dez annos de serviço, afirmou

"Que não conhecia pessoalmente o operario Miguel Vasco e sim pela photographia e pelo nome; que sabia por ouvir dizer que o mesmo abandonara o serviço da Companhia em 19 de Dezembro de 1930 e que pelas folhas de pagamento, que eram assinadas por elle depoente, verificara que depois do dia 19 não havia mais nenhuma diaria marcada para o referido operario, que continuou entretanto a

figurar em folhas por um certo tempo visto haver o depoente julgado que não o poderia excluir por abandono em virtude das primeiras faltas; que podia afirmar que as diarias de Miguel Vasco deixaram de figurar em folha a 19 de Dezembro de 1930; que era sabido na Companhia que Vasco realmente abandonara o serviço, sem causa justificável, na referida data; que tempos depois do abandono, aproximadamente 3 meses, o Snr. Achilles Grenier, chefe da Via Permanente, comunicara verbalmente à Contabilidade que Vasco havia abandonado o cargo, sendo desde então omitido o seu nome das respectivas Folhas de Pagamento".

(fls. 23).

Que mais será preciso, Colendo Conselho, para provar o abandono de emprego cometido por Miguel Vasco ?

Teria elle, de facto, deixado o trabalho para tratamento de saúde ? Não se sabe. E' certo que existem nestes autos dois atestados medicos; mas todos conhecem a facilidade com que esses documentos são fornecidos. De qualquer forma, fica soberanamente demonstrado que Miguel Vasco tencionava desde o principio abandonar o emprego, não porque estivesse doente, mas porque

não se achava satisfeito com os seus vencimentos (Vide os depoimentos de José Bassan, Anselmo Bordignon e Achilles Grenier).

Não houve, portanto, causa justificada.

E quando o tratamento de sua saúde, fosse, de facto, a causa do afastamento, ainda assim teria ocorrido o abandono do emprego para todos os efeitos legaes: em primeiro logar porque esse afastamento não foi precedido de licença e em segundo logar porque nenhum empregador pôde ser obrigado a conservar um cargo indefinidamente, meses e annos a fio, á espera de que o seu titular effectivo complete o tratamento de sua saúde.

Notem os Egregios Julgadores como Miguel Vasco falta com a verdade em seu requerimento inicial, quando affirma que em 2 de Janeiro foi chamado por Achilles Grenier para se apresentar

ao serviço, o que fez, havendo Achilles Grenier verificado o seu estado de saúde, delle Vasco, e determinado que continuasse licenciado em tratamento. Como conciliar essa apresentação ao serviço

- em 2 de Janeiro de 1931

com a declaração de Miguel Vasco a que já se fez referencia linhas atrás, no sentido de que

"esteve em tratamento com o Dr. João Evangelista Espidola, desde 22 de Dezembro de 1930 até Junho de 1931, sem contudo melhorar do mal QUE O IMPOSSIBILITAVA DE TRABALHAR".?

Observe ainda o Egregio Conselho o seguinte: A reclamação de Miguel Vasco contra o acto da Companhia que o considerou dispensado por abandono de emprego, deu entrada na Secretaria do Conselho em 11 de Outubro de 1934 e foi assignada por Miguel Vasco no dia 24 de Setembro do mesmo anno,

- quasi 4 annos depois da data em que efectivamente se deu o abandono.

Pois bem. Em 11 de Julho de 1934, - três annos e meio depois de haver abandonado o emprego e dois meses e meio antes de sua reclamação - Miguel Vasco ainda se considerava invalido para o serviço. Tanto assim era que nessa data officiou à Companhia informando

- que desejava pleitear a sua aposentadoria, nos termos da lei vigente.

E' o que comprova o documento nº 6, que se encontra a fls. 10, junto aos autos

- pelo proprio Miguel Vasco.

Do exposto resulta provado á evidencia:

- a) - Que Miguel Vasco realmente abandonou o emprego em 19 de Dezembro de 1930, desinteressando-se completamente por esse emprego até meados de 1934, quando formulou a sua primeira reclamação;
- b) - Que Miguel Vasco não nega, antes confessa esse abandono;
- c) - Que Miguel Vasco, não obstante haver allegado, não provou que havia sido licenciado por tempo indeterminado, para tratamento de saúde, sendo de se notar que o Chefe do Serviço que, no dizer de Miguel Vasco, lhe concedera essa licença, contesta de modo formal semelhante versão;
- d) - Que Miguel Vasco se considera invalido para o serviço.

---

Tanto basta, Egregio Conselho, para demonstrar que Miguel Vasco se acha afastado da Companhia ora Embargante, por motivo procedente e legitimo.

E' o que decorre das suas proprias declarações e do Inquerito Administrativo que acompanha os presentes embargos.

Esse Inquerito não pode deixar de ser tomado em consideração e apreciado.

O que o Conselho Nacional do Trabalho quer e exige, para autorizar a demissão de Miguel Vasco, é que o abandono do emprego a elle attribuido tenha sido constatado em Inquerito Administrativo regularmente processado.

Essa exigencia está plenamente attendida, com o documento que ora se junta.

A abertura desse inquerito é um direito da Embargante, reconhecido pela propria decisão embargada, e uma vez comprovada a falta que o motivou, os effeitos juridicos do referido inquerito retroagem até a data em que foi commetida a falta, a menos

QD

que esta tenha sido, expressa ou implicitamente, relevada.

Se, nas causas civis, os documentos podem ser juntos aos autos em qualquer phase processual, mesmo em appellação ou embargos, e se os tribunaes de 2a. instancia podem em qualquer momento, antes do julgamento, ordenar as diligencias que forem necessarias para o esclarecimento do facto ajuizado, é mais que claro que esses actos tambem podem ser praticados nos processos que transitam por uma justica como a do trabalho, onde, segundo o proclama o insigne Dr. Oliveira Vianna, com o apoio de S. Excia. o Snr. Ministro do Trabalho,

"o formalismo, proprio aos processos da justica commum, não tem cabimento".

(Diario Official de 28 de Junho de 1935,  
pag. 14.017).

Por todo o exposto, é bem de ver que o Egregio Conselho Nacional do Trabalho, reformando a decisão de fls., reconhecerá como provado o abandono de emprego commetido por Miguel Vasco. Assim reconhecendo e affirmando, fará, simplesmente,

J U S T I Ç A.

Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 1935.

Pela COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANA'

*Flávio Boimbla da Luz*  
Director

**COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ**  
**CURITYBA - ESTADO DO PARANÁ**

Caixa N. 236 - Telegrammas: «SOUTBRARA»

Curitiba, 15 de Agosto de 1935.

43

Exmo. Sr. Dr. Presidente e Exmos. Srs. Membros do  
Egregio Conselho Nacional do Trabalho .

Tenho a honra de remetter a esse Elegido Con-  
selho o inquerito administrativo instaurado nesta Compa-  
nhia para o fim de se apurar o abandono de emprego, sem  
justa causa, do operario Miguel Vasco, em conformidade com  
o direito ressalvado à empresa pelo Accordão de 25 de Maio  
de 1935, lavrado no proc. No. 11.077 de 1934, desse Conselho.

O inquerito obedeceu fielmente às instruções des-  
se Egregio Conselho, que baixaram em 5 de Junho de 1935.

Pela prova colhida, com as devidas formalidades  
legais e com a intimação do operario, que deixou derrer à re-  
velia o inquerito - ficou plenamente constatado o abandono de  
emprego sem justa causa, desde 19 de Dezembro de 1930, confor-  
me salienta claramente o minucioso relatorio da respectiva  
comissão, junto ao mesmo inquerito.

Assim, pois, faz-se mistér a confirmação da  
exoneração de Miguel Vasco, de acordo com a lei.

Attenciosas saudações.

R. A. Wrench

R. A. Wrench  
Gerente

44

Curitiba, 10 de agosto de 1935.

Ilmo. Sr. R. A. Wrench.

D.D. Diretor da Cim. Força e Luz do Paraná.

A.- Encaminhase ao Egregio  
Conselho Nacional do Trabalho  
Em 12 de agosto de 1935  
R. A. Wrench.

Incluso, tenho a honra de remeter a V.S., em original, o inquérito administrativo procedido em cumprimento das determinações constantes da sua Portaria de 3 do corrente, devidamente concluído com o preenchimento fiel de todas as formalidades legais, bem assim o relatório assinado pela respectiva comissão e que conclui pelo abandono de emprego, sem justa causa, do operário Miguel Vasco, abandono esse verificado em 19 de dezembro de 1930, conforme ficar exuberantemente comprovado por todos os depoimentos. Solicito-lhe cumprir o determinado no artº 11 das Instruções do Conselho Nacional do Trabalho, de 5 de junho de 1933.

Atenciosas saudações.

Honório de Barros  
Presidente da Comissão.

45  
1.  
h. fano

A U T O S D E

INQUERITO ADMINISTRATIVO PARA APURAR ABANDONO DE EMPREGO  
DO OPERARIO MIGUEL VASCO, NA COMPAGNIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ

A U T U A Ç ã O

AO treis de Agosto de mil novecentos e trinta e cinco  
nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, numa das salas  
dos scriptorios da Cia. Força e Luz do Paraná, a rua Monsenhor  
Caiso No.44, onde se processa o inquerito relativo  
ao abandono de emprego de Miguel Vasco, autô a Portaria  
de Fls. 2 e mais documentos que adiante se vêem. - Do que  
para constar fiz este Termo e dou fé. - E eu, Oscar Herth,  
Secretario servindo de escrivão e escravi.

Oscar Herth

2.  
46  
H. Baum

PORTARIA

O GERENTE DA COMPANHIA FOI... E LUS DO PARANÁ, aten-  
dendo a que o Egregio Conselho Nacional do Trabalho em accordão  
de 22 de Maio de 1935, levado no processo No. 11077 de 1934,  
resalvou à mesma Companhia o direito de instaurar inquérito  
administrativo para esurar o abandono de emprego, nem justa  
causa, do operario Miguel Vasco, resolve mandar proceder o  
mesmo inquérito administrativo para o referido fim, de accor-  
do com a lei. -

Nos termos do Art. 1º das Instruções aprovadas  
pelo Conselho Nacional do Trabalho, baixadas em 3 de Junho  
de 1933, nomeia para comporem a comissão apuradora dos fac-  
tos constantes desta Portaria :

Para Presidente : - Dr. Homero Baptista de Barros

" Vice " Waldemiro M. de Vasconcellos

" Secretario Oscar Barth

Curitiba, 3 de agosto de 1935.

R. A. Wrench

R. A. Wrench  
Gerente

3.

H. VanzA T A .

Aos três dias do mês de agosto de 1935, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em uma das salas do edifício dos escritórios da Companhia Força e Luz do Paraná, à rua Monsenhor Salvo nº 44, reunida a Comissão Apuradora, nomeada pelo respectivo Gerente e Representante Legal, Mr. R.A. Wrench, composta do Dr. Homero Batista de Barros, como Presidente, Waldemiro Vasconcelos, Vice Presidente e Oscar Harth, Secretário, - para apurar o abandono de emprego do operário Miguel Vasco, em conformidade com o direito ressalvado à mesma Companhia pelo acordão de 28 de Maio de 1935, levado no processo nº 11.077, de 1934, pelo egrégio Conselho Nacional do Trabalho, - nos termos da Portaria de 3 do corrente mês de agosto, - instaurada a mesma Comissão, foi por este designado o dia sete de agosto de 1935, para às dez horas da manhã, no local supra referido, ser ouvido o mesmo MIGUEL VASCO, podendo ser assistido por advogado que venha a constituir ou ainda pelo advogado ou representante do respectivo Sindicato de classe, para o que será previamente intimado. Deverão ser ouvidas as testemunhas: - LUIZ BRASSAC, JOSÉ BASSAN, ANSELMO BORDIGNON, ACHILLES GRANIER e LEOPOLDO C. SEIFERT, que deverão ser convidadas por meio de cartas, afim de virem depor sobre os fatos constantes da aludida Portaria, no dia, hora e lugar acima referidos. E, para constar, pelo Secretário, Oscar Harth, foi lavrada a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, pelo Vice Presidente e por mim, Oscar Harth, Secretário, que a escrevi e assinei.

Homero de Barros, Presidente.  
Waldemiro Vasconcelos, Vice-Presidente.  
Oscar Harth, — Secretário

4.  
H. Hart

Pelo presente, que vai assinado pelo Presidente da Comissão Apuradora, nomeada por Portaria do Sr. Gerente da Cia. Força e Luz do Paraná, de tada de 3 do corrente, para apurar o abandono de emprego do Operário MIGUEL VASCO bem como para constatar se houve justa causa para tal abandono e a época em que o mesmo se deu, - intime-se o mesmo senhor a comparecer no escriptorio da Cia. Força e Luz do Paraná, à rua Monsenhor Celso nº 44 desta Capital, no dia 7 (sete) do corrente, às dez horas da manhã, afim de ser qualificado e ouvido acerca do assumto referido na mencionada Portaria, podendo ser assistido por Advogado ou pelo Advogado ou representante do sindicato de sua classe, e, para, em seguida, no mesmo local, dia e hora assistir os depoimentos das testemunhas LUIZ BRASSAC, JOSÉ BASSAN, ANSELMO BORDIGNON e ACHILLES GRIGNIER e LEOPOLDO O. SHIFFER, podendo igualmente se fazer acompanhar de seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou representante do sindicato de sua classe e arrolar testemunhas de defesa, ficando desde já intimado para todos os demais termos do processo, de acordo com a Portaria de 5 de Junho de 1933 do Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. Cidade de Curitiba, em 3 de agosto de 1935. Eu, Oscar Harth, Secretario da Comissão Apuradora, o escrevi.

Homen de Hart.  
Presidente.

Certifico que intimei o Sr. Miguel Vasco, em sua própria pessoa de todo o conteúdo do presente mandado tendo o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, se negado a lê-lo o ciente e a receber 2ª via. O referido é verdade - dan fe.

Curitiba, 5 de Agosto de 1935.

Oscar Harth - Secretario

Oscar Harth - Test.

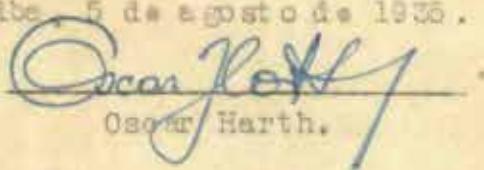
Eduardo Gómez - Test.

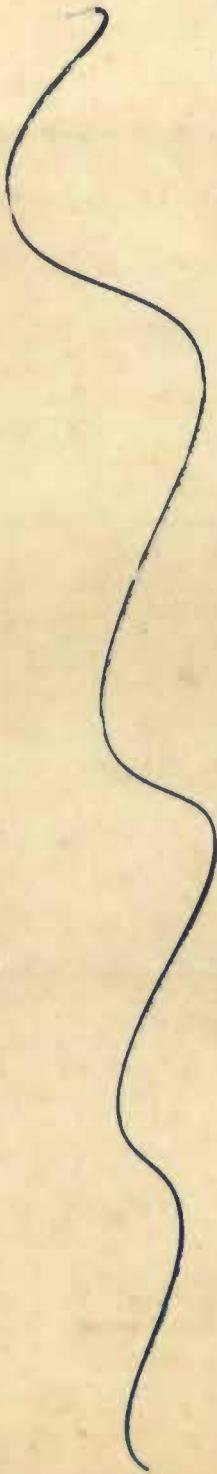
CONCLUSÃO.

5  
4. Tom 6. 7

Em seguida faço estas minhas conclusões ao Dr. Presidente da Comissão Apuradora, do que para constar, eu, secretário servindo de escrivão, o escrevi.

Curitiba, 5 de agosto de 1936.

  
Oscar Harth.



6.  
L. Bayo

Curitiba, 5 de agosto de 1935.

Ilmo. Sr.

Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da  
Cia. Força e Luz do Paraná e Empresa de Melhoramentos  
Urbanos de Paranaguá:

Saudações.

Devendo realizar-se a 7 do corrente, às 10 horas,  
o inquérito administrativo instaurado nesta Cia. em confor-  
midade com a Portaria de 3 do corrente, do sr. Gerente da  
Cia. Força e Luz do Paraná, para o fim de se apurar o aban-  
dono de emprego, sem justa causa, do operário Miguel Vasco,  
e tendo o referido operário se negado a lançar o "ciente"  
no instrumento de intimação que lhe foi enviado pelo sr.  
Secretário da Comissão Apuradora, em data de 3 do corrente  
solicitado V.S. as providências necessárias para que o mes-  
mo compareça à inquirição de testemunhas e aos demais ter-  
mos do processo, acompanhando de advogado, ou que compareça  
o advogado do mesmo ou o representante do Sindicato a que  
pertence, sob pena de se prosseguir à sua revelia, de ac-  
cordo com o artº 4º das Instruções para aplicação do Dec.  
Fed. nº 20.465 de 1 de Outubro de 1931, baixadas pelo Con-  
selho Nacional do Trabalho.

Saúde e Fraternidade.

Lúcio de Assis.  
Presidente da Comissão.

CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES  
da Cia. Força e Luz do Paraná •  
Empreza M. U. de Paranaguá

SÉDE: RUA E. DE LEÃO, 110-Sob.  
TELEPH. 674  
CURITIBA - PARANÁ

Curityba, 6 de Agosto de 1935.

F. J. Marques

7.

Illmo. Snr.

Presidente da Comissão Apuradora do Inquerito  
contra Miguel Vasco.

C U R I T I B A.

Junte-se aos autos do inquérito,  
Curitiba, 6 de agosto, 1935.  
Homem de honra.

Presidente da Comissão.

Por ordem do Snr. Presidente, tenho a honra de responder o offício de V.S. datado de 5 do corrente, pelo qual solicita providencias desta Caixa no sentido de ser intimado Miguel Vasco, seu advogado ou representante do sindicato a que pertence, para assistir a todos os termos do inquerito que está sendo processado nesta Companhia para apurar abandono de emprego do mesmo, e de informar que Miguel Vasco não é associado desta Caixa e nem nunca o foi, pelo que deixamos de tomar as providencias pedidas pedidas em seu mencionado offício.

Saúde e Fraternidade.

Octavio Episcopate

Secretario da Caixa.

*L. Faun*  
*JL*  
Curitiba, 5 de agosto de 1935.

Ilmo. Sr. Luiz Brassac.

Nesta.

Nos termos do Artº 2º das Instruções para a applicação do Dec. Fed. nº 20.465 de 1º de Outubro de 1931, baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, comunico que V.S. foi arrolado como testemunha, para depor no inquérito administrativo a se proceder de acordo com a Portaria do Director da Companhia Força e Luz do Paraná, para apurar responsabilidades quanto ao abandono de emprego sem justa causa, de parte do operário Miguel Vasco, em Dezembro de 1930. Assim, por meio desta, notifico a V.S. para comparecer no dia sete de agosto de 1935, às 10 (dez) horas da manhã, no Escritório da Companhia Força e Luz do Paraná, à rua Monsenhor Celso nº 44, desta cidade, afim de prestar depoimento a respeito do assunto referido na alludida Portaria.

*Oscar Pach*  
O Secretario da Comissão.

9  
H. Hauer 3

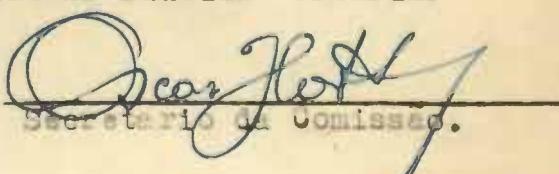
Curitiba, 5 de agosto de 1935.

Ilmo. Sr.

José Bassan.

Nesta.

Nos termos do Artº 2º das Instruções para aplicação do  
decreto fed. nº 20.465 de 1º de outubro de 1931, baixadas pelo  
agraciado Conselho Nacional do Trabalho, comunico que V.S. foi  
arrolado como testemunha, para depor no inquérito administra-  
tivo a se proceder de acordo com a Portaria do Director da  
Cia. Força e Luz do Paraná, para apurar responsabilidades quan-  
to ao abandono de emprego, sem justa causa, do operário Miguel  
Vasco, em dezembro de 1930. Assim, por meio desta, notifico a  
V.S. para comparecer no dia sete de agosto de 1935, às 10 horas,  
da manhã, no Escritório da Companhia Força e Luz do Paraná,  
rua Monsenhor Celso nº 44, desta cidade, afim de prestar depoi-  
mento a respeito do assunto referido na aludida Portaria.

  
Oscar Herkner  
Secretário da Comissão.

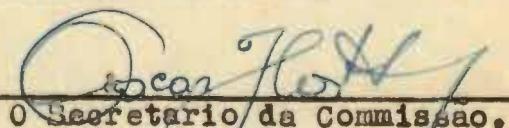
10  
H. Aman  
54

Curitiba, 5 de agosto de 1935.

Ilmo. Sr. Anselmo Bordignon.

Nesta.

Nos termos do Artº 2º das Instruções para a applicação d Dec. Fed. nº 20.465 de 1º de Outubro de 1931, baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, communico que V.S. foi arrolado como testemunha, para depor no inquérito administrativo a se proceder de acordo com a Portaria do Director da Companhia Força e Luz do Paraná, para apurar responsabilidades quanto ao abandono de emprego sem justa causa, de parte do operário Miguel Vasco, em Dezembro de 1930. Assim, por meio desta, notifico a V.S. para comparecer no dia sete de agosto de 1935, às 10 (dez) horas da manhã, no Escritório da Companhia Força e Luz do Paraná, à rua Monsenhor Celso nº 44, desta cidade, afim de prestar depoimento a respeito do assunto referido na alludida Portaria.

  
Oscar H. R. S.  
O Secretário da Comissão.

Curitiba, 5 de agosto de 1935.

H. Vanzo

Ilmo. Sr. Achilles Grenier.

Nesta.

Nos termos do Artº 2º das Instruções para a applicação do Dec. Fed. nº 20.465 de 1º de Outubro de 1931, baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, comunico que V.S. foi arrolado como testemunha, para depor no inquerito administrativo a se proceder de acordo com a Portaria do Director da Companhia Força e Luz do Paraná, para apurar responsabilidades quanto ao abandono de emprego sem justa causa, de parte do operário Miguel Vasco, em Dezembro de 1930. Assim, por meio desta, notifico a V.S. para comparecer no dia sete de agosto de 1935, às 10 (dez) horas da manhã, no Escritório da Companhia Força e Luz do Paraná, à rua Monsenhor Celso nº 44, desta cidade, afim de prestar depoimento a respeito do assunto referido na alludida Portaria.

Oscar Hott  
O Secretário da Comissão.

H. Faun 12/6

Curitiha, 5 de agosto de 1935.

Ilmo. Sr. Leopoldo O. Seifert.

Nesta.

Nos termos do Artº 2º das Instruções para a applicação do Dec. Fed. nº 20.465 de 1º de Outubro de 1931, baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, comunico que V.S. foi arrolado como testemunha, para depor no inquérito administrativo a se proceder de acordo com a Portaria do Director da Companhia Força e Luz do Paraná, para averar responsabilidades quanto ao abandono de emprego sem justa causa, de parte do operário Miguel Vasco, em Dezembro de 1930. Assim, por meio desta, notifico a V.S. para comparecer no dia sete de agosto de 1935, ás 10 (dez) horas da manhã, no Escritório da Companhia Força e Luz do Paraná, à rua Monsenhor Celso nº 44, desta cidade, afim de prestar depoimento a respeito do assunto referido na alludida Portaria.

  
Oscar Hosty  
O Secretario da Comissão.

*H. Ribeiro*

Recebi do sr. Oscar Harth, Secretario da Comissão Apuradora do abandono de serviço, sem justa causa, do operário Miguel Vasco, constante da Portaria de 3 do corrente, do Diretor da mesma Companhia, uma carta de notificação para depor no dia sete de agosto de 1935, como testemunha, no respectivo inquérito.

Curityba, 5 de agosto de 1935.

*José Bassas*

14  
H. Passas

Recebi do sr. Oscar Harth, Secretario da Comissão Apuradora do abandono de serviço, sem justa causa, do operário Miguel Vasco, constante da Portaria de 3 do corrente, do Diretor da mesma Companhia, uma carta de notificação para depor no dia sete de agosto de 1936, como testemunha, no respectivo inquérito.

Curitiba, 5 de agosto de 1936.

heuz Passas

15  
H. Hanr

Recebi do sr. Oscar Harth, Secretario da Comissão Apuradora do abandono de serviço, sem justa causa, do operario Miguel Vasco, constante da Portaria de 3 do corrente, do Sr. Gerente da Cia. Força e Luz do Paraná, uma carta de notificação para depor no dia sete de agosto, de 1935, ás 10 horas, como testemunha, no respectivo inquerito administrativo.

Curitiba, 5 de agosto de 1935.



H. Baum

A S S E N T A D A

Aos sete dias do mês de Agosto de mil novacentos e trinta e cinco, neste cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em uma das salas dos escritórios da Cia. Força e Luz do Paraná, a rua Monsenhor Celso nº 44, presente a respectiva Comissão de inquérito, composta dos Srs. Dr. Homero Batista de Barros como Presidente e dos senhores Waldemiro Vasconcellos, Vice Presidente e Oscar Harth, Secretário, é revelado ao operário Miguel Vasco que, intimado em sua própria pessoa e na presença das testemunhas signatárias de certidão de filiação, negou-se a lunçar o "ciente" no respectivo instrumento de intimação, - foram inquiridas as testemunhas arroladas, pela forma que segue. Do que, para constar, foi lavrada esta assentada, a máquina, indo assinada pela Comissão e subscrita por mim, Oscar Harth, secretário, servindo de assinatura.

Oscar Harth - Secretário  
Homero de Barros. Presidente.  
Waldemiro Vasconcellos Vice--"

3

17  
Lambl

LUIZ BRASSAC, Argentino, com 39 annos de idade, casado, do Commercio, empregado da Companhia Força e Luz do Paraná a 25 annos residente nesta Capital, aos costumes disse nada. Prestada a promessa legal de dizer a verdade do que soubesse ou perguntado lhe fosse acerca da portaria de fls. E que lhe foi lida e explicada disse : que o depoente desde que entrou na Companhia Força e Luz do Paraná conhece o operario Miguel Vasco, que em 1930 trabalhava na secção do tráfego da mesma; que o depoente tem boas relações com Miguel Vasco, não sendo entretanto seu amigo íntimo; que o depoente sabe que ha muito tempo Miguel Vasco pretendia deixar o emprego que tinha na Companhia, em virtude do seu estado de saude e dos ordenados que achava excessivos; que em 19 de Dezembro de 1930, segundo é sabido na Companhia e como o depoente teve occasião de constatar na secção onde Vasco trabalhava, Vasco abandonou o emprego, sem justa causa para isso, mas tão somente pelos motivos acima referidos; que o depoente pode afirmar com certeza que depois de fundada a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Cia. Miguel Vasco tentou aposentar-se, mas não se achava inscrito na Caixa em virtude do seu abandono de emprego; que o unico de qualquer pretensão de Vasco junto ao Conselho Nacional do Trabalho, digo, que o unico motivo de qualquer pretensão de Vasco junto ao Conselho Nacional do Trabalho para a sua reintegração é conseguir a sua aposentadoria, e não justificar qualquer causa do seu abandono de serviço; que Vasco no tempo do abandono do serviço era acusado de faltar muito ao serviço.- Deixou-se de dar a palavra ao acusado visto este não se achar presente nem o seu advogado, dando-se por findo o presente depoimento, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pela Comissão e pela testemunha.

José de Sá, Presidente.  
Academi Vasconcelos, Vice - "  
Oscar Lotufo, Secretário.  
Huiq Paez

18.  
L. Bassan

SEGUNDA TESTEMUNHA

JOSÉ BASSAN, brasileiro, com 49 anos de idade, casado, electricista, empregado da Cia. Força e Luz do Paraná a 35 anos, residente nesta cidade, aos costumes disse nada. Prestado a promessa legal de dizer o que soubesse e perguntado lhe fosse a cerca da portaria de fls. 2 que lhe foi lida e explicada, disse : que Miguel Vasco disse ao depoente, ainda no tempo em que estava na Companhia, que não se achava satisfeito com os vencimentos que percebia e que pretendia deixar logo o emprego e vender um terreno que possuía nesta cidade; que em 19 de Dezembro de 1930 Miguel Vasco deixou de comparecer ao serviço, tendo mais tarde dito ao depoente que não voltaria mais a Companhia; que um anno depois de fundada a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Cia. Força e Luz Miguel Vasco procurou o depoente para perguntar-lhe das possibilidades de se aposentar nas condições em que se encontrava; que o depoente lhe disse então que não estava acorde com isso; que entretanto Vasco tentou conseguir a aposentadoria, o que não foi possível em virtude de não ser associado da Caixa e de haver abandonado o seu emprego, sem justa causa, em 1930, que é sabido na Companhia, e principalmente na seção onde Vasco trabalhava, que este realmente abandonou o emprego sem qualquer motivo razoável, tendo já de há muito tempo, antes do abandono se tornado um empregado faltoso. Deixou-se de dar a palavra ao acusado visto este não ter comparecido e nem o seu advogado, dando-se por findo o presente depoimento que deveis de lido e achado conforme vai assinado pela comissão e pela testemunha.

Homen de Sávio Presidente  
João de Souza Tassanelli Vice -  
Oscar Holz - Secretário  
José Bassan Testemunha.

H. Andrade

TERCEIRA TESTIMUNHA.

ANSELMO BORDIGNON, brasileiro naturalizado, com 49 annos de idade, casado, machinista, empregado da "Fábrica e Fazenda do Paraná" a 35 annos, residente nesta cidade, nos costumes disse nada. Prestado a promessa legal de dizer a verdade do que sou besse e perguntado lhe fosse a cerca da "Fábrica de Fis. 2 que lhe foi dita e explicada, disse : que o depoente conhece Miguel Vasco, ex-empregado da "Fábrica e Fazenda do Paraná" e mantém com o mesmo boas relações; que sempre conversava com Miguel Vasco antes de 1930 e que este lhe dizia frequentemente que estava doente, aborrecido com os vencimentos que percebia e que pretendia deixar o emprego de qualquer modo; que em Dezembro d'ágó, que em 19 de Dezembro de 1930 Vasco não apareceu mais no serviço, constatando-se depois de certo tempo o seu abandono; que só depois de instituída a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Cia. Vasco apresentou-se para pleitear a sua aposentadoria, mas não quis assumir ao serviço queixando-se de doente; que é sabido por todos na Companhia que Miguel Vasco abandonou o serviço e que naquelle tempo não foi feito o inquerito que se costuma fazer, porque no tempo do abandono ainda não existia lei nenhuma sobre isso; que Vasco a princípio era bom empregado, mas que ultimamente era muito faltoso. - Deixou-se de dar a palavra ao acusado visto este não se achar presente nem o seu advogado, dando-se por findo o presente depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pela comissão e pela testemunha.

Homen de H. Andrade, Presidente  
e daquele dia, Sacançear Vice - - -  
Oscar Holtz, Secretário

Anselmo Bordignon Testemunha

*H. da C. S.*QUARTA TESTEMUNHA.

ACHILLES GRENIER, com cincocentos e dois anos de idade, brasileiro, casado, atualmente Chefe da Via Permanente da Cia. Força e Luz do Paraná, empregado da referida Cia. há vinte e quatro anos, residente à rue Carlos de Carvalho nº 310 desta cidade, aos costumes disse nada. Testemunha que prestou a promessa legal de dizer a verdade do que soubesse a perguntado lhe fosse, e, sendo inquirida sobre o fato referido na Portaria da fls. 2, disse: que no mês de dezembro de 1930 o depoente era Chefe do Trafego da Cia. Força e Luz do Paraná, sendo que na sação de tráfego, àquele tempo, trabalhava sob suas ordens, como contínuo, o operário MIGUEL VASCO; que Vasco faltava reiteradamente, em longos períodos, ao serviço, quando se sempre de que era mal remunerado; que a dezenove de dezembro começou novamente a faltar, não comparecendo mais nenhuma vez ao serviço; que falando ao depoente, disse que resolvera não voltar mais para a Companhia, o que de fato o depoente, como seu Chefe, veio a constatar; que verificado o abandono, o depoente mais tarde providenciou a substituição do referido operário e comunicou a contabilidade, mas que não fez essa comunicação nos primeiros dias de ausência de Vasco porque pelas primeiras faltas não podia ter certeza do abandono de serviço, abandonou esse que só se consumaria com a ausência prolongada do operário; que mais tarde, muitos meses depois, o depoente soube que Vasco solicitara a sua aposentadoria à Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia, alegando má saúde, mas que o mesmo não era associado da Caixa visto haver abandonado o cargo a dezenove de dezembro de 1930, como o depoente já declarou; que Vasco dizia abertamente aos demais companheiros de trabalho, como dissera ao depoente, que abandonara o cargo, não havendo entretanto nenhuma causa razoável para isso. Deixou-se de dar a palavra ao acusado ou a seu advogado, ou ao representante do sindicato, por nenhum deles haver comparecido. E como nada mais disse nem

~~21~~  
~~H. Sayre~~  
~~69~~

lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que, depois  
de lido e achado conforme, foi assinado pela testemunha e pela Co-  
missão de inquerito.

Tomou de Anos, Presidente  
Joaquim Soárez Vice - u -  
Vald - Secretario  
Achiel Pinho - Testemunha.

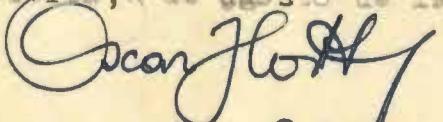


22  
H. Adair  
0

CONCLUSÃO.

Em seguida, no mesmo dia, faço estes autos concluídos no Dr. Presidente da Comissão. Eu, Oscar Harth, secretário servindo de escrivão, o escrevi e assino.

Curitiba, 8 de agosto de 1935.



Designo dia 8 do corrente para se prosseguir na inquirição.  
Curitiba, 7 de agosto, 1935.  
Homero Batista de Barros.

ASSENTADA.

Aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em uma das salas dos escritórios da Cia. Força e Luz do Paraná, à rua Monsenhor Celso nº 44, perante a Comissão de Inquérito, composta do Dr. Homero Batista de Barros, Presidente, Waldemiro Vasconcelos, Vice Presidente e Oscar Harth, secretário, prosseguiu-se na inquirição de testemunhas do presente processo, à revelia do operário Miguel Vasco e de seu advogado, visto o mesmo ter sido intimado e negado a lançar o CIENTE no respectivo instrumento de intimação, deixando de comparecer aos termos do processo. Eu, Oscar Harth, secretário servindo de escrivão, subscrevo a presente assentada.



H. Maia 23

QUINTA TESTIMUNHA.

LEOPOLDO O. SEIFERT, com trinta e sete anos de idade, brasileiro, casado, contabilista, atual Contador da Cia. Força e Luz do Paraná, funcionário da Cia. Força e Luz do Paraná há quase dez anos, residente à rua Lutero nº 111 numero desta cidade, nos costumes disse nade. Testemunha que prestou a promessa legal de dizer a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse, e, sendo inquirida sobre o fato referido na Portaria de fls. 2, disse: que o depoente não conhece pessoalmente o operário Miguel Vasco, mas que só o conhece através de fotografia pelo nome no serviço da Cia; que sabe por ouvir dizer que o mesmo abandonou os serviços da Cia. a 19 de dezembro de 1930 e que, pelas folhas de pagamento, que são assinadas pelo depoente, verificou que depois do dia 19 não houve mais diária marcada para o referido operário, tendo entretanto o mesmo continuado a figurar em folha por um certo tempo visto haver o depoente julgado que não o votaria excluir por abandono em virtude das primeiras faltas; que pode afirmar que as diárias de Miguel Vasco deixaram de figurar em folha a 19 de dezembro de 1930; que é sabido na Cia. que Miguel Vasco realmente abandonou o serviço, sem causa justificável, na referida data; que tempos depois do abandono, a proximamente três meses, o sr. Achilles Grenier, chefe da Via Permanente, comunicou verbalmente à Contabilidade que Vasco havia abandonado o cargo, sendo desde então omitido o seu nome das respectivas folhas de pagamento. Beixou-se de dar a palavra ao operário Miguel Vasco ou a seu advogado, ou representante do sindicato, por nenhum deles haver comparecido. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela testemunha e pelo Comissão de Inquérito.

José de Sá Presidente.

legado em São Paulo, 1930.

Dr. José Holt - Secretário

despacho 1.º

24  
H. Baum

C O N C L U S Ã O.

Em seguida, faço estes sutis conclusos ao Dr. Presidente da Comissão. De que, para constar, eu, secretário servindo de escrivão, lavrei o presente termo que vai por mim assinado. Curitiba, 8 de agosto de 1933.

)) Oscar J. H. Harth.  
Oscar J. Harth.

25.  
H. Hause

Curitiba, 10 de agosto de 1935.

Ilmo. Sr.

Gerente da Cia. Força e Luz do Paraná.

Nesta.

Pelo presente solicito se digne V. S. remeter á Comissão encarregada do inquérito administrativo instaurado por Portaria de 3 do corrente, de V. S., afim de se juntar ao respectivo relatório, uma certidão do tempo de serviço do operário Miguel Vasco, bem como a sua folha de antecedentes, com todos os elogios e punições, interrupções de serviço, licenças, faltas e exonerações, e mais o que constar relativamente ao mesmo operário.

Atenciosas considerações.

O Presidente da Comissão:

Homero de Barros.



26.  
F. Wren

TELEPHONE 400  
CAIXA POSTAL 830  
SOUTBRÁ

## COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ

RUA MONSENHOR CELSO, 44  
CURITIBA  
PARANÁ - BRASIL

Curityba, 10 de Agosto de 1935.

Ilme. Sr. Presidente da Comissão de Inquerite Administratice para apurar o abandone do emprego do Operario Miguél Vasce.

De acordo com a sua solicitação contida em officio datado a 10 de corrente, informe que o Sr. Miguél Vasce, conforme consta, foi admittido em 1º de Julho de 1896, trabalhando desde então na Secção de Trafego, deixando de comparecer ao trabalho de dia 19 de Dezembre de 1930 em diante.-

Não estamos aptos para fornecer mais detalhes, porquante na organisação anterior não havia "Cadastros Geraes" de Empregados.

R. A. Wrench

R.A.Wrench  
Gerente da Cia. Força e Luz do Paraná

Junte-se aos autos.  
Curitiba, 10 de agosto de 1935.  
Homem de fato.

27.  
J. Santos

RELATÓRIO.

O presente inquérito administrativo, instaurado em cumprimento da Portaria de fls. 2, para o fim de se apurar o abandono de emprego, sem justa causa, do operário MIGUEL VASCO, revestiu-se de todas as formalidades legais.

Reunida a Comissão Apuradora a 3 de agosto de 1935, designou o dia sete do mesmo mês para serem ouvidos o operário referido e as testemunhas arroladas, tudo em conformidade com as Instruções do Conselho Nacional do Trabalho para aplicação do dec. fed. 20.465 de 1º de outubro de 1931 baixadas em 5 de junho de 1933.

A cinco de agosto, pelo sr. Secretário da Comissão servindo de assessor no inquérito, foi intimado em sua própria pessoa o operário MIGUEL VASCO, o qual, em presença de duas testemunhas que fizeram a certidão de fls. 4., negou-se a lançar o "ciente" no instrumento de intimação, que lhe foi lido e explicado, deixando correr a ravelia o inquérito. Em face da recusa do acudido operário, foi o fato incontinenti levado ao conhecimento do Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Cia. Férrea e Luz do Paraná, para que o mesmo procedesse consoante o disposto no artº 4º das citadas Instruções do Conselho Nac. do Trabalho para aplicação do dec. fed. 20.465.

A Caixa de Aposentadorias, por seu Presidente, em resposta à comunicação e à solicitação que lhe fora feita, informou, em ofício datado a 6 do mesmo mês, que "Miguel Vasco não é associado da Caixa e nem nunca o foi, pelo que deixava de tomar as providências pedidas.

Atendendo a que, segundo prescreve o artº 5º das referidas Instruções, a intimação por aviso publicado na imprensa só tem cabimento quando "O acusado não é encontrado para receber a intimação" quando a Caixa não a faz pelo fato de se encontrar o mesmo em lugar incerto ou não sabido, a Comissão deixou de ordenar qualquer outra diligência nesse sentido, o que seria desnecessário em vista de já haver sido intimado em sua própria pessoa o operário Miguel Vasco,

28.  
H. Daus  
4-79

como ficou extuberantemente comprovado pela certidão da fls. 4-  
firmada por duas testemunhas que presenciaram a sua intimação  
e sua recusa a lançar o ciente no respectivo instrumento.

Realizadas as demais intimações pelas cartas de fls. ,  
deu-se início às inquirições no dia sete, no lugar apurado,  
à revelia do acusado, atendendo-se rigorosamente aos requisitos  
e formalidades legais.

Depuseram cinco testemunhas, todas pessoas idôneas e insus-  
peitas, cujos depoimentos foram perfeitamente contestes e coer-  
tes,

Decorre das provas colhidas que Miguel Vasco trabalhou na  
Companhia até 19 de dezembro de 1930, sendo que nos últimos tem-  
pos de serviço era um empregado bastante faltoso e desatulado,  
pois, como declarou o seu ex-chefe de serviço, Achille Grienier,  
quarta testemunha, "Vasco faltava reiteradamente, e em longos pe-  
ríodos, ao serviço, cubixendo-se sempre de que era mal remunerado".

Esse fato é confirmado pelos demais depoimentos.

As demais testemunhas e também o seu ex-chefe acima referido  
sao acordes em dizer que Miguel Vasco declarava frequentemente a  
intenção que tinha de abandonar os serviços da Companhia e pre-  
texto de não se satisfazer com os vencimentos que percebia, tor-  
nando-se evidente ter sido essa a única e exclusiva causa do seu  
abandono da serviço verificado desde 19 de dezembro de 1930, últi-  
mo dia, digo, primeiro dia em que começou definitivamente a au-  
sentar-se para deixar o cargo.

Considerando que não há prova alguma de justa causa para  
o abandono de emprego de Miguel Vasco, abandono esse motivado,  
como ficou provado, por uma deliberação infundada do mesmo ope-  
rário, que se dizia insatisfeito com os ordenados, sem entretan-  
to haver reclamado aumento e mesmo sem razão para reclama-lo,  
a Comissão conclui pela procedência do inquérito afim de ser o  
aliudido operário considerado demitido para todos os efeitos, des-  
de a data de 19 de dezembro de 1930. O fato da o mesmo constar em  
folhas de pagamento até algum tempo posteriormente à data do aban-

J. Baum 29

dono nada significa contra as provas constatadas, visto a exclusão  
de tais folhas só ser feita depois de prolongado tempo de ausência  
do empregado, pois que, pelas primeiras faltas, não é justo consi-  
derar-se o empregado como excluído da Companhia. Da modo que a Con-  
tabilidade, tivesse ou não ciência do abandono do emprego do refe-  
rido operário, agiu bem e criteriosamente conservando o seu nome  
por mais um lapso de tempo em folha, tanto que, como bem frisou a  
quarta testemunha, pelas primeiras faltas não poderia ter certeza do  
abandono do emprego.

O presente inquérito, em conclusão, é perfeitamente procedimen-  
te e atender a todas as exigências legais, não restando a menor du-  
vida quanto ao abandono de serviço sem justa causa de Miguel Vasco.

Curitiba, 10 de agosto de 1935.

Honório da Baum Presidente.  
Euzebio J. Sarcinelli, Vice-Presidente  
Oscar Holt - Secretario

# III FOLHACÃO

cf. S. P. da GARRAFA &

folheto Nacional do Brasil, por acordo  
a fl. 29, publicado no Anexo Oficial de  
1 de Julho do mesmo anno resolvem dar  
tratamento a reclamações à f., de Miguel  
Vasco.

cf. Licit. reclamada,  
nos se conformando com tal decreto, assim e  
mesmo aparece os embargos de fl. 32  
seguinte, que devem constar no protocolo  
final em 9 do presente.

O magis passa a entrada  
de dos embargos, para o dia 20 de Junho, terminando  
no dia 8 de Setembro concorre uma vez que  
a publicação <sup>de acordo</sup> verificou-se em 8 de Julho.

Entre tanto, o de  
que foi devido e os embargos, por isso, foram  
affundidos e para feira.

Subiu-se o processo  
às mãos da 1. Directora de Leis, que protocolo  
que de vista dos embargos, os reclamantes  
Miguel Vasco, fôr magis de 20 dia.

Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 1935

Palácio Central de Negócios

Portaria da AL

A' consideração do Snr. Director Geral  
de acordo com a informação supro

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1935

Theodosio de Paula Vodré

Director da 1<sup>a</sup> Secção

24/11/35

A' 1<sup>o</sup> levar para o expediente secundário, dando vista as autas ao embargado por dez dias, neste Secretaria.

Rio 25 de Setembro de 1955.

Ouvidor Geral  
Secretaria Fazenda

Recebido na 1.<sup>a</sup> Secção em 25/9/55

ao Sm. levas do Lenc. para fazer o expediente

Em 9 de Outubro de 1955

Theodoro de Souza da Cunha

Director da 1.<sup>a</sup> Secção

Ouvidor Geral 8-12-55  
F. J. S. da Cunha  
1.º Oficial

75

Proc. 11.077/34.

18

Outubro

5.

CM/SSBF.

1-1.351

Sr. Miguel Vasco.

Villa São Miguel.

Curityba.

P A R A N Á

Havendo a Companhia Força e Luz do Paraná embargado a decisão deste Conselho, de 28 de Maio ultimo, que determinou a vossa reintegração, resolvendo aquella Empreza o direito de instaurar inquérito administrativo para apurar a falta grave de que sois acusado, comunico-vos, para os devidos fins, que vos será facultado vista dos referidos embargos, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresenteis as razões que entenderdes.

Attenciosas saudações.

---

Director Geral da Secretaria.

15

adversarii

adversarii

adversarii

100.-1-1

adversarii

adversarii

adversarii

A T A R A S

lentado

lento a ff.

8 juillet o dec. 19:

12/62/-

Rec 21/00/35

CAR Deneuve  
édition

adversarii

adversarii

adversarii

# Syndicato dos Operarios e Empregados da Companhia Força e Luz do Paraná

RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO

FILIADO A

FEDERAÇÃO OPERARIA DO PARANÁ

SEDE: PRAÇA SANTOS ANDRADE, 167

CURITYBA

76

Exmos. Srs. Membros do  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
RIO DE JANEIRO

Egregios Conselheiros.

Fiel ao objectivo de zelar e defender as causes e interesses de seus associados, este Syndicato, com devido acatamento vem perante V.Excias expôr e pedir providencias sobre o seguinte:- o operario Miguel Vasco tendo recorrido a esse Egregio Conselho; em processo que tomou o nº 11.077 de 1934, da decisão da Cia. Força e Luz do Paraná que o considerou desligado do quadro de seu pessoal, sem preceder o competente inquerito administrativo, teve,-para honra e gudio da Justiça - a satisfação confortante de receber provimento, pelo Accordão desse Respº Conselho datado de 28 de Maio do corrente anno e publicado no "Diario Official" na União de 8 de Julho p.passado á fls. 14.836, pelo qual, foi a Companhia recorrida obrigada a reintegrar-o no posto do qual fôra demittido injustamente, como bem apreciou o Venerando Accordão. Acontece, porém, que tendo o nosso syndicalizado procurado a Companhia afim de assumir,o seu lugar, teve a surpresa de ser informado verbalmente, que a sua reintegração sómente podia ser admittida sem direito á percepção dos vencimentos que deixou de receber, desde 19 de Dezembro de 1930 até esta data. Com isto não se conformou o nosso associado, e, por officio de 5 de Agosto do corrente anno, solicitou a interferencia do Sr. Dr. Pedro Virginio Martins, delegado do Ministerio do Trabalho neste Estado, no sentido de obter da Companhia recorrida, uma declaração por escripto, que positivasse tal resolução, afim de que o interessado pudesse usar de seus direitos, si preciso fosse, perante a Justiça commun-

12.462

21/10/1935

SECRETARIA DO —	
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	
MINISTRO	
PRESIDENTE	
DIRECTOR GERAL	
PROCURADORIA	
1.ª SECCÃO	
2.ª SECCÃO	
3.ª SECCÃO	
CONTADORIA	
FISCALIZAÇÃO	

X

- II -

Nenhum resultado deu, a interferencia do dito delegado do Ministerio do Trabalho, visto o mesmo ter declarado ao operario Miguel Vasco, que deveria se dirigir a esse Egregio Conselho. Nesta emergencia, este Syndicato, que é a entidade vanguardeira na defesa dos direitos dos operarios a elle syndicalizados, se dirige a V. Excias. para pedir uma providencia official a respeito do assumpto, tal como: a intimação da Companhia Força e Luz do Paraná para dar integral cumprimento ao Venerando Accordão desse Respº Conselho, cuja soberania não pode ser menosprezada e desacatada da maneira como o está sendo, por parte da Companhia recorrida, que por sua vez, não embargou ou redorreu da descisão do Egregio Conselho.

Na plena convicção de que V.Excias. tomarão em devendo apreço o appello que este Syndicato faz a favor do operario Miguel Vasco, aproveito para apresentar-lhes os protestos de minha mui distinta consideração e respeito.

Saude e Fraternidade.

Evaldo Urbanetz

Presidente

Curiyba, 18 de Outubro de 1935

No Srs. Alvaro Rego de prua informar

Em 31. iii. Outubro de 1935

Theodosio de Souza de Freitas

Director da 1.ª Secção

# Informação

Em o documento  
reiro o Syndicato dos Operários e Em-  
pregados da Companhia Fazenda do  
Paraná solicita as necessárias provi-  
dências deste Conselho no sentido de  
que a Companhia em apreço intencione  
a cumprir o acordo de fl. 29, que ob-  
teve para a resolução das reclamações  
de Miguel Varela no serviço.

é proposto cumprir  
o informar que a Companhia reforça  
o seu encargo o acordo de fl. 29, havendo  
o respeitante sido cuidado e ter sido  
dos encargos neste secretaria (ofício 1-381, jun-  
ho de 1930) (fl. retro) (fl. 75).

Assim concordam,  
estas condições, prestar esses esclareci-  
mento o qual o Syndicato.

O que propõe.  
Rio de Janeiro, 30 de junho de 1930  
Sindicato  
Operário

A' consideração do Snr. Director Geral  
de acordo com a Informação

Rio de Janeiro, 1 de 10. outubro de 1930

Notas da Secretaria Geral

Director da 1<sup>a</sup> Secção

A' 1<sup>a</sup> Secção para fazer o respe-  
tivo pronunciamento, encaminhando após  
o processo o processo a este folheto,

peita a justiça do expediente que houver  
sido recebido. Lisboa, 6 de Agosto de 1935  
Macedo Coelho  
Director geral

No Sua Levar da Cunha para arquivar

Em 8 de Novembro de 1935

Macedo Coelho

Director da 1.ª Secção

8/11/35  
M. Coelho  
1.ª Secção

Proc.11.077/34.

22

Novembro

5.

CN/SSEF.

1-1.491

Sr. Presidente do Syndicato dos Operarios e Empregados da  
Companhia Força e Luz do Parana:

Praça Santos Andrade n° 167.

Curityba.

**P A R A N A**

Em resposta ao vosso officio de 18 de Outubro  
findo cumpre-me informar-vos que a Companhia Força e Luz do  
Paraná ofereceu embargos á decisão deste Conselho de 28 de  
Maio ultimo, que determinou a reintegração de Miguel Vasco  
nos serviços.

Outrosim, comunico-vos que foi concedido vista dos  
referidos embargos ao interessado, nesta Secretaria, pelo pra-  
zo de 10 dias, para que apresente as razões que entender.

Atenciosas saudações.

---

Director Geral da Secretaria

8F.

0100000000

22

M/70. II. 2075

2000000000

DR. I-I

ab ocorrência a ocorrência sob o nome de *Stenotarsus* .

Conforme o que é visto a espécie é nova.

É a única espécie da T-10.

• 00000000

A. H. A. N.

*Stenotarsus*

*Stenotarsus* H.S. K.

sp. n. Especie nov. de Bell.  
mento n. 14464/31.

RIO, 30/11/31

C. J. L. & Ryende  
A. A. O. - C. E.

Assinatura de Ryende

Exmo S. Exmo Director da Secretaria do Conselho Nacional de Trabalho.

Q artigo abaixo organiza  
tendo sido constituido promulgação de Miguel  
Tosca no processo n° 11.077 / 34, que  
requere a S. Exmo se digne mandar pun-  
tar os mesmos processos e instrumentos  
de mandado anullos, após a liberação da  
vista com o prazo de 10 dias.

Notas temos, & per a  
S. Despachamento.

Rio de Janeiro, 7 de Setembro desse  
anho vinte e três. Maldemor des. presidente  
P. J. P. J.

*P. H. 77/36*  
No Lur. Alvaro Regente para informar que  
autor em 2º de Setembro de 1935  
Theodoro de Alencar Vilela  
Director da 1.ª Secção

13/13/35



# REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

CIDADE DE CURITYBA



*Gabellionato Gabriel Ribeiro*

2.º TABELLÃO JOÃO B. RIBEIRO  
(Arquivo em Casa Forte)

Procuração bastante que faz MIGUEL VASCO, como

abaixo se declara:

SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante virem, que sendo no anno do Nascimento de Christo de mil novecentos e trinta cinco aos tres dias do mes de Desembro do dito anno, nesta cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio compareceu como autorgante MIGUEL VASCO, brasileiro, aqui residente e

reconhecido... pelo... proprio... de mim e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que, por este publico instrumento e na melhor forma de Direito, nomeia... e constitue... seu... bastante... Procurador o Dr. CARLOS WALDEMAR DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, advogado, com escriptorio à rua do Rosario, 135, 1º andar - Rio de Janeiro, com poderes amplos e illimitados para defender o autorgante perante o Conselho Nacional do Trabalho, com relação ao processo de sua reintegração no cargo que exercia na Cia. Força e Luz do Paraná, em razão de recurso naquelle Conselho; podendo, para esse fim, requerer o que convier, exigir, pelos meios legaes, a reintegração do autorgante no seu serviço na alludida Cia., assim como pleitar a indemnisação correspondente aos salarios que deixou de perceber no periodo da sua suspensão, visto ter a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, julgado improcedente o referido inquerito, praticando, enfim, todos os actos necessarios ao cabal desempenho do presente mandato, para tudo o que lhe conferre os mais amplos poderes e ratifica plenamente os que adeante vão impressos, inclusive os de subataheamento.

este testamento é de 22 de Janeiro de 1900.

todos os seus poderes em Direito permitidos, para que, em seu nome, como se presente fosse..., possa .... em juizo e  
fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaequer causas ou demandas civis e crimes  
movidas ou por mover em que for ..... autor..... ou réo..... em um ou outro fóro fazendo citar, offerecer  
acções, libellos, excepções, embargos, suspeções e outros quaequer artigos, contrariar, produzir, inquirir e reperguntar  
testemunhas; dár de suspeito a quem lh'o fór, jurar decisoria e supletoriamente na alma delle e fazer dar taes juramentos a  
quem convier; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra delle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com  
as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação  
e louvação, desistencia; apellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada  
de art. 15º a fazer extrahir sentenças, requerer a execução delias, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede pode-  
res especiaes e illimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos  
e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os  
substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens  
e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo seu dito procu-  
rador ou substabelecido, promette.... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de  
como assim disse..... do que dou fé, fiz este instrumento que lhe.... li, aceitou... e assigna... com... as... teste-  
munhas. Eduardo Menssing e Darroy Sousa Lopes, perante mim, Donaide M. Xavier, Esc. jur. que a escrevi. E eu, João B. Ribeiro, tabellião, a subs-  
crevi. (a) MIGUEL VASCO.- Eduardo Menssing.- Darroy Sousa Lopes. (Sellada com 2.200 fedemas). Trasladada hoje. Está conforme ao original e dou  
fé... Eu, *J. B. Ribeiro*, Tabellião, o suscrevi.

Conferi e assinei em publico e raso:

Em testemunha de verd.

*J. B. Ribeiro*



FIRMA DE J. B. RIBEIRO  
TABELLIO

A primeira linha deste telegramma, depois do endereço, contém as seguintes  
palavras: estação de procedência — número do telegramma — nome de palavras — data e hora

BRASIL

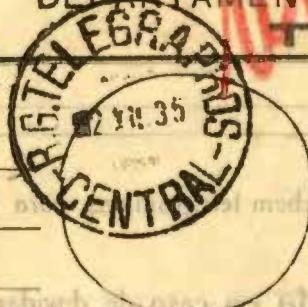
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS  
TELEGRAMMA

RECEBIDOS

DE

POR

A'S



ENDERECO

AGRI LABOR RIO

AGRI LABOR

PÇA DA REPÚBLICA 24

CURITYBA 563-13-2-17 H=

PLS.

DATA

HORA

- FAVOR INFORMAR QUANDO TERMINA FRAZO RECURSO MIGUEL  
VASCO SYNDICATO FORCA LUZ -----

telegrafar

de

*Sindicato Força Luz de Curitiba*

No Luz peço Reende praia informar

Em 31 de Setembro de 1935

Reordenado do peu uado Verde

Director da 1<sup>a</sup> Seção

5712185

Sp

**BRAZIL**

DEPARTAMENTO DO TRABALHO

M

P As agencias postaes-telegraphicas recebem telegrammas **para qualquer parte do mundo.**

PRO

Consulte o Indicador ou a Tarifa em caso de duvidas sobre enderecos ou taxas.

2. S

3. S Os telegrammas ordinarios para o exterior sao sempre considerados urgentes.

FISCALIZA

Para os telegrammas longos sao aconselhaveis as **cartas telegraphiccas**, que gosam de grande abalimento.

ENTREGA

Use o vale telegraphicco ou aereo para a remessa de dinheiro. Transmissao rapida, pagamento immediato.

PROCUREM

Procurem conhecer as vantagens dos serviços de cobrança e de registrados contra reembolso.

EM CASO

Em caso de transferencia de residencia, comuniquem o novo endereço á agencia que lhes servia.

AOS BANCOS

Aos Bancos, Companhias, casas commerciaes e emprezas industriaes facilita-se a expedição, a qualquer hora, dos seus telegrammas, mediante depositos semanais, mensaes ou trimestraes. Peçam informações.

O DEPARTAMENTO

O Departamento dos Correios e Telegraphos recebe a preferencia do publico como prova de confiança e patriotismo

## Abertura.

*Pelo telegramma retro,*

o Juíz da Fazenda e Ley de Peuri lhe soli-  
cita informações sobre "quando émissa o  
Brasão para recurso" no presente processo.

*O telegramma, como se  
verifica, não está claro na sua redação; o ma-  
go para apresentação de embargos ao acordado  
em fl. 29 terminou em 8 de Setembro de 1935, mas  
como esse dia fôr domingo a embargante fez  
a apresentação dos mesmos no dia seguinte, re-  
gunda-feira, 9 de Setembro.*

Desses embargos foi oferecida  
mista ao embargado pelo mago de fl. 28, ha-  
vendo também o Juiz da Fazenda em questão sido  
informado dessa diligência (fl. 28).

Certamente que o Juiz  
da Fazenda deve saber é a data em que terminou  
o prazo da vista concedida ao embargado.

Entretanto nota, Imediata, que,  
históricamente, o embargado constitui bastante  
o Juiz da Fazenda Capital, consente instrumento  
de fl. 20, o qual, basta, até o momento em  
que houver a esta hora para se intitular os em-  
bargos.

Entretanto, nenhuma contradicção,  
que, no ofício do Juiz da Fazenda, seja o procurador  
do réu ajuizante, calificado por o. c. o, a comu-  
nicar a este réu para conhecimento das embargos  
o fl. 32.

Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 1936  
Miguel Bauldi de Freitas  
Procurador do Juiz da Fazenda

A' consideração do Snr. Director Geral  
e acordo com a informação, caro amigo  
Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 1936  
Heodina de Alencar Velloz  
Director da 1<sup>a</sup> Secção

20/1/36

Recebido 27/1/36, 1<sup>a</sup> Secção para  
fazer o expediente proposto.  
27/1/36  
Maria Alcina M. de la Miranda  
Director 1<sup>a</sup> Secção

Recebido na 1<sup>a</sup> Secção em 3/2/36

Ao 2º Official Maria Alcina, para fazer o expediente  
necessário.

Em 6 de Fevereiro de 1936  
Maria Alcina M. de la Miranda  
1º Official

No impedimento do Director da Secção.

Cumprido em 10/2/1936  
Maria Alcina M. de la Miranda  
2º official.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1. SECÇÃO

EXPEDIU-SE ofícios nos 1-193 e 1-194,

EM 15 DE Fevereiro DE 1936

Maria Alcina M. de la Miranda

2º off

fls. 83

Proc.11.077/34.

15

Fevereiro

6.

1-193

MA/SSBF.

Sr. Presidente do Syndicato dos Operarios e Empregados  
da Companhia Força e Luz do Paraná.

Praça Santo Andrade. 157.

Curityba.

P A R A N Á

Tendo em vista o vosso telegramma de 2 de Janeiro ultimo, levo ao vosso conhecimento que, nesta data, esta Secretaria officiou ao Sr. Miguel Vasco, por intermedio do seu bastante procurador, concedendo-lhe vista dos embargos oferecidos pela Companhia Força e Luz do Paraná ao accordão deste Conselho, de 28 de Maio do anno p. findo, que determinou a reintegração do reclamante.

Attenciosas saudações.

---

Director Geral da Secretaria.

fls 84

Proc.11.077/34.

15

Fevereiro

6.

MA/SSEF.

1-194

Sr. Miguel Vasco.

A/C do Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo.

Rua do Rosario, 135 - 1º and

Rio de Janeiro.

Havendo a Companhia Força e Luz do Paraná embargado o accordão deste Conselho, de 28 de Maio de 1935, proferido nos autos do processo em que reclamais contra a vossa demissão daquella ferrovia, comunico-vos que tendes vista dos autos, nessa Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de apresentardes contestação aos referidos embargos.

Attenciosas saudações.

\_\_\_\_\_  
Director Geral da Secretaria

AGENDA DE OFICIOS

3

OFICIOS

01

REGISTRO

001-1

CONSELHO INSTITUCIONAL

REUNIÃO DE REVISÃO DA CONSTITUÇÃO DA P.R.B.

DE 11 - 01 - 1936, OFICIO N.º 001

OFICIO N.º 001

## Finalizado.

Nesta data, juntó aos  
autos o original do ofício desta  
Secretaria, sob o n.º 1-1351, de 18  
de Outubro do anno p. findo, den-  
gido a Miguel Vazco, devolvido por  
não ter sido o mesmo encontrado  
no endereço indicado.

RJ, 17/2/936

Maria Almeida M. de la Miranda  
2º Oficial.



*Recas*

MINISTERIO DO TRABALHO  
INDUSTRIA E COMMERCIO

END. TELEG.  
"AGRILABOR"

N.º 1-1.351

Proc. 11.077/34.

Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 1935.

CN/SSBF.

Sr. Miguel Vasco.

Villa São Miguel.

Cunhyba.

P A R A N A

*Mário Maio*  
maio 7.2.30

Havendo a Companhia Força e Luz do Pará em-  
bargado a decisão deste Conselho, de 28 de Maio ultimo, que  
determinou a vossa reintegração, resolvendo aquella Empreza o  
direito de instaurar inquérito administrativo para apurar a  
falta grave de que sois acusado, comunico-vos, para os devi-  
dos fins, que vos será facultado vista dos referidos embargos,  
nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresenteis  
as razões que entenderdes.

Attenciosas saudações.

*Quando houver*

Director Geral da Secretaria.

fl. 86



Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

S. P.

4

REMETENTE

Registrado

1-1-351

Sr. Miguel Vasco.

Villa São Miguel

63431

CORREIO



Rio

Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

fl. 86

So Vitoria  
J. V. Vitoria  
Cassiano  
Gomes  
Lameira  
Pompeu  
Barbosa  
Machado  
Miguel  
me : 1935

C. N. T. 21-A

**Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio**

**S. P.**

**4**

Mr. Miguel Vasco.

Villa São Miguel

CHITATO

Registrado



Rio

Nacional do Trabalho.

*Suerte de  
Sueto as 11  
pequines  
Acumts u.  
22/8/36.  
Rig 1a/3/38  
Ch. Agenda  
anx. Va. Cc.*

Syndicato dos Operarios e Empregados da Companhia Força e Luz do Paraná 87

RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO  
FILIADO A  
FEDERAÇÃO OPERARIA DO PARANÁ  
SÉDE: PRAÇA SANTOS ANDRADE, 167  
CURITYBA

Curityba, 16 de Fevereiro de 1936

Exmos. Sr. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO

Egregios Conselheiros.

MIGUEL VASCO, operario da Cia- Força e Luz do Paraná, filiado ao Syndicato dos Operarios e Empregados da Cia. Força e Luz do Paraná, infra assignado, vem perante V. Excas., a bem dos seus direitos e como protesto ao procedimento insolito da Cia. Força e Luz do Paraná, expôr e querer o seguinte:

a) - pelo venerando Accordão desse Respeitavel Conselho, exarado no Processo nº 11.077 de 1934, em 28 de Maio do anno findo e publicado no "Diario Official" da União de 8 de Julho de 1935 á pagina nº 14.836, em recurso interposto pelo Supplte. da descisão da Recorrida, que o considerou demittido por abandono de emprego desde 19 de Dezembro de 1930, foi resolvido pelos Membros da Primeira Camara do Conselho:

"julgar procedente a reclamação, para o fim de deter minar a reintegração do queixoso, resalvando á Empresa o direito de instaurar inquerito administrativo para apurar a falta imputada ao reclamante - abandono de emprego sem justa causa - nos termos do Art. 43 da lei nº 5.109 de 20 de Dezembro de 1926, combinado com o Decreto n. 19.497 de 17 de Dezembro de 1930, então em vigor."-

Conhecido que foi o venerando Accordão, apresentou-se o Supplte. da Cia. Força e Luz para assumir os seus mistérios, mas, o advogado da mesma, depois de fazer ameaças e conjecturas, exigiu que o Supplte. assignasse um termo adréde forjado, para impedir que lhe assistisse o direito de pleitear o pagamento dos salarios que deixou de receber durante o lapso de tempo que esteve afastado do serviço, devido ao procedimento anormal da Companhia. A isso recusou-se o Supplte., que

ficou entre um dilema: ou assignar e perder os salarios atrasados ou não assignar e prosegui na defesa dos seus direitos integraes. O Supplte. preferiu insistir na sua integração nos termos do Accordão e para isso recorreu-se ao Delegado do Ministerio do Trabalho nesta capital, em carta lhe dirigida em 5 de Agosto do anno findo, tendo como resposta verbal deste, que o Supplte. devia se dirigir ao Conselho, visto nada ter conseguido da Companhia a seu favor, nem conseguido outrosim algum documentos que provasse a falta de cumprimento ao Accordão, afim de que o Supplte. procurasse os meios judiciaes para defender os seus direitos.

Neste interim, o Syndicato dos Operaries e Empregados da Cia. Força e Luz, achando injusto o procedimento da Cia. tomou a si a defesa dos interesses do Supplte., conspurcados de um modo indecoroso com subterfugios pouco recommendaveis, resolveu appellar, por officio de 18 de Outubro do anno findo, para esse Egregio Conselho, no sentido de, por meios officiaes, obrigar a Companhia a dar fiel cumprimento ao venerando Accordão de 28 de Maio.

Estava neste pé a questão, quando, agora, vem de ser informado o Supplte. por pessoa da Companhia Força e Luz, de que esta procedeu a um inquerito administrativo á revelia do Supplte. do qual fez parte o Sr. Waldomiro Vasconcellos, secretario da Directoria da Companhia e Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões, como se infere do documento juntamente, e que por sua vez tem sido um dos maiores batalhadores contra a pretensão do Supplte de voltar ao trabalho ou de ser aposentado pela Caixa, dada a invalidez actual para o serviço activo da Companhia. Assim tem agido o Sr. Waldomiro Vasconcellos, com dupla finalidade, pois que, harmonisa os interesses do seu patrão com os da Caixa, em detrimento dos direitos sagrados do Supplte. já reconhecidos pelo já citado Accordão, num accintoso e revoltanto acto de dehumanidade, de perversidade e de flagrante falta de solidariedade, para ser agradavel aos interesses do patrão.

É contra esse facto da instauração de um inquerito que correu sem resquicio de lisura, por não ter sido do conhecimento do Supplte e sem a

88

menor observancia das devidas normas adoptadas para casos desta natureza, que o Supplte. vem lançar o seu vehemente protesto, como de facto protestado tem, perante esse Egregio Conselho.

A Companhia, para se vêr livre da obrigação de cumprir o Accordão e insuflada pelos recursos da chicana de seu advogado, premeditou esse inquérito, feito inter pares, com simulacro de processo administrativo regularmente promovido, com objectivo de burlar a lei e a respeitável decisão desse Egregio Conselho.

Quiçá de que abjectos recursos lançou mão para esquivar-se de cumprir uma decisão justa e humanitaria como essa de mandar integrar um seu servidor com 36 annos de serviços, que deu todas as suas energias para engrissar a seu patrimonio!

O Supplte. pode afirmar sob palavra de honra, -que é um dos bens que ainda mantem incolume e respeitado, -que não foi scientificado nem intimado na forma do Art. 4º das Instruções para inquéritos, óra em vigor; e si a sua intimação foi processada de outra forma, o fizeram de modo asqueroso e deprimente, lançando mão de falsas provas e com a co-participação de subalternos inexperientes e submissos que foram cohibidos à pratica desse acto negrendo de usurpação de direito de um pobre operario de 36 annos de serviços prestados á Companhia e ás suas antecessoras, sob ameaças de demissão.

O patrão que nega a valiosidade do operario que deu a sua saude e o máximo do seu esforça para consolidar uma situação invejavel, é capaz de muito mais do que isso, para se vangloriar da sua potencia e do seu privilegio!

b) - Pelo exposto, estarão capacitados os Egregios Membros do Conselho, que si julgarem a favor da Companhia esse caso, baseados nesse inquérito administrativo adrede preparado sob os auspicios de um advogado chicanista e resquício dos deveres que são apanágio da profissão, commeterão a mais fragorosa injustiça, porque o Supplte. sómente agora é que teve conhecimento desse indecoroso recurso lançado mão pela Companhia, para esquivar-se, pela porta falsa da immoralidade e da falta de escrupulo, do cumprimento de resarcir os prejuizos causados a um de seus servidores mais antigos e mais dedicados, como provam os documentos annexos ao processo em apreço. Nada mais pede o Supplte. do que

*Eugenio Vasco*

J U S T I Ç A !



*R*

6/3

89

Ilmo. Sr. Presidente  
da CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS EMPREGADOS  
DA Cia. FORÇA E LUZ DO PARANÁ

NESTA

- A. - como pide. -

- Em 23-5-35

Waldemiro Vasconcelos.

Presidente.

Diz MIGUEL VASCO, empregado da Cia. Força e Luz do Paraná, desde 1895, conforme documentos já apresentados a V.Sa. que tendo requerido a sua aposentadoria em tempo opportuno, fôra a mesma denegada, portanto, para os devidos fins de defesa dos seus direitos e interesses, vem, mui respeitosamente, solicitar a V.Sa. que se digne mandar informar ao pé deste, de modo a fazer fé, quais foram as determinativas que concorreram para a preterição do pedido do signatário.

Esperando merecer a devida resposta,

Subscreve-se,

Atto, Crº Obdº

Waldemiro Vasconcelos

Curityba, 16 de Maio de 1935

Em face do despacho suyo, ampre informar que foi do theor seguinte o des. acho escarado no requerimento de pedido de aposentadoria de Miguel Vasco: "Não estando inscrito o requerente nesta Caixa e por conseguinte não sendo empregado da Cia. Força e Luz do Paraná, não tem lugar o que pede - Archive-se, 24/11/32 Waldemiro Vasconcelos - Presidente" quanto consta dos arquivos da Caixa sobre o assunto, e me cabe informar -

Sist.

W. Vasconcelos

Presidente

Curityba, 24 de Maio de 1935

Manoel Matias

Secretário

fl. 90

la. Secção.

A. L. R.

### INFORMAÇÃO

A COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANA, não se conformando com o accordão de fls. 29, da la. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, offereceu contra o mesmo os embargos de fls. 32 e seguintes.

De acordo com a praxe adoptada em casos semelhantes, foi offerecida vista dos embargos ao embargado pelo officio junto por copia a fls. 76.

Entretanto, como o embargado houvesse constuido seu bastante procurador o Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo (v, instrumento de procuraçao de fls. 80), a este foi comunicado o offertamento da vista dos autos, pelo officio junto por copia a fls. 84, expedido conforme registro postal nº... 6217, de 17 de Fevereiro pp, da Agencia da Repartição dos Correios e Telegraphos sita á rua Gomes Freire nº13; são decorridos já 30 dias da expedição daquelle officio e o procurador do embargado, até o momento, não compareceu a este Instituto para se inteirar dos embargos.

Mas o proprio embargado, pelo documento de fls. 87, offerece as suas contestações.

Quero crer, por isso, que o processo poderá subir á consideração superior.

Rio de Janeiro, 23 de Março de 1936

*Eloycio Queiroz de Oliveira*  
Aux. de la. Cl.

*Rec. Of Maf*

*A' consideração do Snr. Director Geral  
de acordo com a informação acima*  
Rio de Janeiro, 23 de Maio de 1936  
*Tirado de seu ofício*  
Director da 1<sup>a</sup> Secção

28/3/36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 2 de Novembro de 1936

~~Director da Secretaria~~

M. na Prol. m 7-4-936

VISTO  
Ao Dr. <sup>2º</sup> Procurador Adjunto  
Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1936  
Luis  
Procurador Geral

O presente cabografo consta dentro de papéis.  
Encontram-se acompanhados do inquérito  
processado pela empregada, conforme  
a facultade e recordam de fl. 27, para  
o fim de apurar a falta  
que atribui ao reclamante.

O inquérito consta  
de trés o acusado intimado,  
recusando a fôr o "Scientifico"  
reprende intimado,  
o que este confirmado por  
duas testemunhas (fl. 48). Em  
sua defesa, entretanto, o apre-  
sido acusado nega que tal  
facto se tenha verificado,  
nem oferecer qualquer prova  
que possa fôr em dúvida.

11.9

a veracidade da diligênci-  
a à p. 48.

Dijoussem vários tes-  
timonhos que afirmava-  
vam o acusado abando-  
nado o serviço. Todavia,  
os elementos já existentes  
no processo verifica-se que  
o acusado, com 34 anos,  
de serviço à empregada encon-  
trava-se em ferroso. Isso foi  
comunicado a Superior  
Suz, a empregada não respon-  
sava que o mesmo se  
encontrava empregado.

Comis, por, admittir  
em bôa razão, que um  
empregado com tanto tempo  
de serviço a uma empregada  
e empregado tenha tido intuito  
de abandonar seu emprego,  
foste & onde che aludem  
os recusos para manter esse  
propósito & de que?

Pelo artigo constan-  
te à processo, não lhe pare-  
ceu certo o abandono sem justa  
causa. Opiniu por isso, se  
recusado, q' embargo a con-  
firmada a decisão que man-  
teria reintegrar o reclamante.

Rio 15 abr/56.  
(Váfras f. 161)  
2.º adj. P.º prof.

16/4/56.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 25 de Abril de 1936

Lector da Secretaria, Interim.

Designo relator o dr. Humberto Smith  
de Vazquez. Rio 28-IV-36. Dá-lhe  
Pres. em exercício.

De ordem do Sr. Presidente, transmittle a presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. Humberto Smith Vazquez  
Rio, 29 de Abril de 1936

R.W. Favilli & Vunesy

Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Rio, 13 de 5 de 1936

Eduardo Reis  
ptlo Encarregado de Elecções

Assinado na 1.ª Secção em

K35-56

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(... SECÇÃO)

PROCESSO N. 11.077

193 4

2<sup>a</sup> ab.

## ASSUMPTO

Miguel Vazco.Reclamação da Compt. Força e Luz  
do Parangá

RELATOR

Dr. Fontenelle

29.4.36

## DATA DA DISTRIBUIÇÃO

21.5.35

## DATA DA SESSÃO

28.5.35

## RESULTADO DO JULGAMENTO

De acordo com o Drº José  
GóissoSessão a 7/17/36De acordo com o voto do  
Relator



Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

P. 11.077/934

Ag/SSBF

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

## ACCORDÃO

...la. Secção

19 ...  
36

Vistos e relatados os autos do processo em que é embargante - a Companhia Força e Luz do Paraná; e embargado - Miguel Vasco:

Considerando que a Primeira Camara, em sessão de 28 de Maio de 1.935 - accordão publicado no Diario Official de 8 de Julho seguinte - conhecendo da reclamação offerecida por Miguel Vasco contra a citada Companhia, julgou a mesma procedente, para o fim de determinar a reintegração do queixoso, resalvado à Empreza o direito de instaurar inquerito administrativo para apurar a falta grave attribuida ao reclamante - abandono de serviço sem causa justificada - nos termos do art. 43 da Lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1.926, combinado com o Dec. n° 19.497, de 1.930, então vigentes;

Considerando que a esse julgado oppõe a Empreza embargos, os quaes, preliminarmente, foram apresentados dentro do prazo regularmente, e estão acompanhados do inquerito administrativo instaurado pela embargante, conforme lhe foi facultado na referida decisão;

Considerando que, do exame do inquerito, apura-se que as testemunhas ouvidas afirmam que o acusado abandonou o serviço; todavia, dos elementos existentes nos autos, resulta provado que o acusado com 34 annos de serviço, deixou de comparecer ao serviço em virtude de doença; facto esse do conhecimento dos administradores da embargante;

Considerando, assim, que não está caracterizado o abandono de serviço, sem causa justificada, não cabendo, pois, a demissão do acusado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conhecer dos embargos, para rejeitá-los, e, em

- 14 -

consequencia, confirmar a reintegração do embargado, com todas as vantagens legaes.

Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1.936

*José Joaquim da Silva Albaux*

Presidente em  
exercicio

Fui presente

*Humberto Lucena de Araújo*  
*J. L. L. Araújo*

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 25 de junho de 1936

1934.

Proc. 11.077/34

14

Junho

6

M. 95  
AE/SSBF.

1-908

## NOTIFICAÇÃO

Sr. Director da Companhia Força e Luz do Paraná  
Curitiba  
Paraná

Transmito-vos, para os devidos fins, cópia authenticada do acordão proferido por este Conselho, em sessão plena de 7 de Maio último, nos autos do processo em que são partes essa Empresa, como embargante, e Miguel Vasco, como embargado.

A' vista da decisão proferida, ficareis notificado para, dentro do prazo de 10 dias, promoverdes a re-integração do citado empregado, com todas as vantagens legais, sob pena de incorrerdes nas sanções legais previstas no Regulamento approvado pelo Dec. nº 24.784, de 1934.

Attenciosas saudações

---

Oswaldo Soares  
Director Geral da Secretaria

M. 90  
Sra. Director.

beniam nesta Secretaria  
dous processos de declaração i-  
dentica de Miguel Tarcio contra  
a Loja familiar Ferreira e Ruy do Pa-  
randá.

Constatando essa lamenta-  
vel irregularidade, e, atendendo  
à impraticabilidade de tal causa,  
nesta data appusei aos pre-  
sentes autos o proc. 4966/33 - que  
por sua vez teve appenso o  
proc. 9946/32 - visto estar o  
presente processo com o  
andamento mais adantado,  
pois a friixa já foi julgada em  
grão de embargo.

Entretanto, caso eu não  
tenha havido ainda reporta-  
do officio da fe. do dito  
processo appenso, proponho  
que seja feito novo expedien-  
te à Companhia para trair  
seu officio o pedido de esclare-  
cimentos, sciente, também, a  
autoria de superior.

Salvo melhor juizo,  
é o que me parece de bem  
avertir.

Rio, 14-7-36.

Humberto Bazzani

Notícias m. T. - M. 90 ad

do acordo com a in Comunicação oficial de  
que Foga e Luz de Parálio informando o seu cargo  
de Oficial 2º, no nº 4966/36 e que faz parte da Companhia  
meu Marinha do Brasil. No 3º Oficial Marinha Paracuru  
sua fundação sobre o expediente.

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1936

Teodoro de Almeida Lobo

Nesta data, cumpri o despacho  
supra

Rio, 5 de Agosto de 1936

Enunciado de Almeida  
2º Oficial

*M. P.*  
Proc. 11077/34

11

Agosto

6

**EA**

1-1.057

Sr. Director da Companhia Força e Luz do Paraná

Curityba

Paraná

ADVERTENCIA

é de negociação no qual sejam feitas novas reuniões com o Sr.

ou seja a agente designado para substituir o presidente

Em additamento ao officio nº 1-636, de 8 de Junho do corrente anno, desta Secretaria, cumpre-me informar-vos que a solicitação feita naquelle officio deve ser considerada sem effeito, em virtude de já ter sido este Conselho attendido sobre o assumpto, no processo nº 11077/34.

Attenciosas saudações

---

(Oswaldo Soares)  
Director Geral da Secretaria

~~ABRIL 1936~~

OFICINA 21

AT

VOL. I-1

anexo ao qual o autor aduziu no processo de

S E R T A N

aduziu

J U N T A D A

Junto aos presentes autos, nesta data, os embargos de  
declaração oferecidos pela Companhia Força e Luz do  
Paraná.

Primeira Seção, 14 de Setembro de 1936

1º Oficial

Assinatura

(assinado) \_\_\_\_\_  
aduziu no processo de \_\_\_\_\_

M. 98

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

A COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ, com  
séde em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, por seu Director  
abaixo-assinado, nos autos do processo em que é recla-  
mada e em que é reclamante Miguel Vasco (Processo nº 11.077-  
934), sendo obscuro e omissos o respeitável accordão de 7 de  
Maio do corrente anno (publicado no Diario Official de 25  
de Junho), que negou provimento aos embargos opostos pela  
Supplicante ao accordão de 8 de Maio de 1935, quer data ve-  
nia offerecer-lhe, dentro do prazo legal, os inclusos em-  
bargos de declaração que espera sejam recebidos e afinal  
julgados provados, como é de direito.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 agosto 1936  
Pela Companhia Força e Luz do Paraná  
J. Fernandes  
Director

Com os embargos e  
2 documentos.

10433  
21/8/36

21/8/36

recebido na 1.ª Secção em 24/4/36

M. 99

Pela embargante

COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ

O Egregio Conselho Nacional do Trabalho, tomado conhecimento dos embargos offerecidos ao accordão de 8 de maio de 1935 que mandou reintegrar o embargado, Miguel Vasco, no cargo que anteriormente exercia, decidiu que resultava provado que o embargado deixara de comparecer ao serviço unicamente em virtude de doença, o que não constituia justa causa para a sua demissão. Confirmando, pois, a alludida decisão de 8 de maio, o Egregio Conselho determinou, em seu segundo accordão de 7 de maio de 1936, ora embargado, que Miguel Vasco devia ser reintegrado "com todas as vantagens legaes".

Resta, todavia, saber o que se deve entender, no caso em apreço, por "reintegração com todas as vantagens legaes".

Por certo não quer com isso significar o Egregio Conselho que a embargante deve pagar os ordenados atrasados correspondentes ao tempo em que o embargado esteve afastado do serviço. O embargado, que deixou o trabalho em 19 de Dezembro de 1930, diz textualmente, no requerimento com que deu inicio a este processo que "esteve em tratamento com o Dr. João Evangelista de 22 de Dezembro de 1930 até 30 de Junho de 1931, sem com tudo melhorar do mal que o impossibilitava de trabalhar". Acoresta mais adante, nesse mesmo requerimento, que "de

1 de Setembro de 1931 a 12 de Agosto de 1932 esteve aos cuidados do Dr. Dante Romanó" (fls. ) E em 11 de Julho de 1934, não se achando ainda restabelecido, officia á embargante que "desejava pleitear a sua aposentadoria nos termos da lei vigente" (doc. a fls. 10).

Esse estado physico do embargado acha-se plenamente corroborado pela prova testemunhal colhida no inquerito administrativo que acompanha este processo. E por tudo isso concluiu o Egregio Conselho que "resultava provado que o embargado deixára de comparecer ao serviço em virtude de doença".

Ora, se assim é, se o proprio embargado confessa que deixou de comparecer ao serviço por motivos de molestia, não ha como se imputar á embargante a obrigação de lhe pagar os ordenados correspondentes a esse período de afastamento.

Que a superveniente de molestia prolongada não seja motivo justo para a rescisão do contracto de trabalho e consequente dispensa do empregado, é causa que não se aceita facilmente, mas que se pode comprehendêr; mas lei alguma ordena que o empregador, nessas condições, pague ao seu empregado os ordenados devidos durante o tempo em que perdurou a inabilitação para o trabalho. Tanto mais quanto o que se verifica no presente caso, conforme o prova cabalmente o documento annexo, é que o embargado ainda neste momento continua a ser portador de incapacidade TOTAL E PERMANENTE para o serviço.

De facto. O laudo medico que ora se junta aos autos, assignado por três dos mais illustres clinicos da cidade de Curityba - entre elles o Dr. Dante Romanó, que já antes tratára do embargado - além de assignalar, de forma clara e positiva, essa inapacidade, esclarece que o

proprio embargado declarara que "deixára o serviço da em-  
bargante por esse motivo".

Assim sendo, não ha como se interpretar o accordão de 7 de Maio no sentido de compellir a embargante a remunerar serviços que o embargado, por motivo de moles-tia, não pouse prestar.

Constata-se, por outro lado, que a inten-  
ção do embargado, ao reclamar a sua reintegração no cargo  
que antes exercia, é, pura e simplesmente, a de se habili-  
tar para requerer aposentadoria. Disso jamais fez o embar-  
gado segredo. Não pertencendo ainda à Caixa só com a sua  
reintegração no serviço da embargante, poderia alcançar es-  
se objectivo.

Sendo assim, como tudo indica e como o pro-  
prio embargado o tem repetidamente declarado, parece que por  
"vantagens legaes" se deve entender que ao embargado ficará  
assegurado o direito de inscrever-se na Caixa e de, logo  
após, pleitear a sua aposentadoria, na base dos 34 annos de  
serviço já prestados.

Essa é a unica intelligencia legal e razo-  
vel que pode ser attribuida ao accordão de 7 de Maio. Mas  
como esse sentido não desflue, de modo decisivo, do silêncio  
accordão, espera a embargante que esse Egregio Conselho haja  
por bem declarar-lo, como é de direito e de

J U S T I Ç A.

Porto Alegre, 19 agost 1926  
 J. P. Gonçalves Fay - <sup>Presidente</sup>  
 J. P. Fernandes - <sup>Secretário</sup>

14/12

LAUDO DE EXAME PERICIAL PROCEDIDO EM

MIGUEL VASCO.

QUESTOS.

1º) Está Miguel Vasco impossibilitado para o exercício normal do trabalho ? sim, impossibilitado

2º) Caso positivo, é parcial ou total a incapacidade do mesmo ? Total

3º) Caso positivo, é temporária ou permanente a incapacidade do paciente ? Permanente

4º) Pelo exame e pelas declarações do paciente, desde quando aproximadamente data a sua invalidez ? Aproximadamente ha dois annos estende em tratamento.

O paciente declara que deixou o serviço da Companhia Força e Luz do Paraná por motivo da molestia em causa.

*Cui* *10 de Julho de 1936*



Reconheço verdadeira a pergunta supra aos brs. Wlante Romano, Bruno Bastioph e Muriello Ferreira da que dou fé.

Em test. Q.W. de verdade,

Lurybyba, 5 de Julho de 1936.

Qaude Alvaldokey,

u. Tabellão



Firma no Tab. RACHE  
ROARIO, 156 - RIO

*LABORATORIO DE ANALYSES*

Odin Ferreira do Amaral

..... MICROBIOLOGIA E CHIMICA CLINICAS .....

Aberio das 9 às 11 1/2  
e das 13 às 17 horas

PHONE 1100

Rua Mons. Celso, 202  
CURITYBA

N. 2913.

Analyse completa de Urina

do Ilmo. Snr. Miquel Vasco.

Indicação do Ilmo. Snr. Dr. Dante Romanó.

Volume da urina recebida para Analyse 50 c.c.

**CARACTERES GERAES**

	URINA NORMAL	URINA ANALYSADA
Vol em 24 horas . . . . .	1000 a 1400 c.c.	<u>50</u> c.c.
Côr . . . . .	Amarelo citrina	<u>Amarolla avermelhada.</u>
Cheiro . . . . .	Proprio	<u>Proprio.</u>
Superficie . . . . .	Pouco espumosa	<u>P. espumosa.</u>
Aspecto . . . . .	Limpido	<u>Turvo.</u>
Consistencia. . . . .	Fluida	<u>Fluida.</u>
Reacção . . . . .	Acida	<u>Neutra ao papel de tomatesol</u>
Densidade . . . . .	1018 a 1024	<u>1015.</u>
Déposito . . . . .	Insignificante	<u>Abundante.</u>

**COMPONENTES NORMAES**

	POR LITRO		POR 24 HORAS	
	Media da U. Normal	Urina Analysada	Urina normal	Urina Analysada
Acidez em HCL . . . . .	1,40	<u>0,18.</u>	1,82	
Urêa . . . . .	17,50	<u>17,65.</u>	24,50	
Acido urico . . . . .	0,44	<u>0,22.</u>	0,62	
Chloretos . . . . .	8,00	<u>5,80.</u>	11,00	
Phosphatos P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> . . . . .	2,10	<u>0,64.</u>	2,73	
Phto. Monosodico . . . . .	3,5	<u>1,08.</u>	4,8	
Phto. Magnesiano . . . . .	3,5	<u>1,08.</u>	4,8	

**COMPONENTES ANORMAES**

Albumina . . . . .	<u>1,0 por litro.</u>	Indican . . . . .	<u>Augmentado.</u>
Albumoses . . . . .	<u>Traços.</u>	Scatol . . . . .	"
Peptonas . . . . .	<u>Traços.</u>	Pigmentos biliares	<u>Ausencia.</u>
Mucina . . . . .	<u>Traços accentuados.</u>	Acidos biliares . . . . .	"
Glycose . . . . .	<u>Ausencia.</u>	Urobilina . . . . .	<u>Traços.</u>
Acetona . . . . .	"	Hemoglobina . . . . .	<u>Traços.</u>
Acido diacetico . . . . .	"	Gordura . . . . .	<u>Ausencia.</u>
Acido B-oxybutirico . . . . .	"	Pús . . . . .	<u>Em grande quantidade.</u>

**EXAME MICROSCOPICO DO SEDIMENTO**

Cellulas epitheliaes . . . . .	<u>pavimentosas, abundante desamação.</u>
Leucocytos . . . . .	<u>abundantissimos.</u>
Hematias . . . . .	<u>em abundancia.</u>
Cylindros . . . . .	<u>renas-ausencia.</u>
Crystaes . . . . .	<u>ausencia.</u>

## **INDICAÇÕES UTEIS :**

E' conveniente mandar fazer o exame sobre a mistura das urinas de 24 horas, visto que a composição dellas soffre notaveis variações physiologicas, ligadas a causas diversas (ingestão de líquidos, digestão, fadiga muscular, sono, etc.)

Para recolher a urina de 24 horas, despreza-se a primeira urina da manhã, guardando-se em seguida toda a urina emitida depois, inclusive a primeira micção do dia seguinte. A urina será recebida em um vaso bem limpo, tampado, que será collocado em logar fresco, ao abrigo da poeira.—Não se querendo mandar para o laboratorio toda a urina, retirase do total, após agitação e mistura, uma amostra, que deve ser, pelo menos, de meio litro. Além desta amostra, convem enviar uma pequena quantidade de urina fresca (recentemente emitida) especialmente para a pesquisa da urobilina, dos ácidos diaceticos e B-oxybutyrico e de cylindros.

E' natural que, só se conhecendo a idade, o sexo, o peso e o regimen alimentar do doente (qualidade e quantidade dos ingestos) se possam bem avaliar os resultados do exame de uma urina.

*LABORATORIO DE ANALYSES*

Odin Ferreira do Amaral

..... MICROBIOLOGIA E CHIMICA CLINICAS .....

Aberto das 9 às 11 1/2  
e das 13 às 17 horas  
PHONE 1100

Rua Mons. Celso, 202  
CURITYBA

N. 2913.

**Analyse completa de Urina**

do Illmo. Snr. Miguel Vasco.

Indicação do Illmo. Snr. Dr. Dante Romano.

Volume da urina recebida para Analyse 50 c.c.

**CARACTERES GERAES**

	URINA NORMAL	URINA ANALYSADA
Vol em 24 horas . . . . .	1000 a 1400 c.c.	<u>50</u> c.c.
Cór . . . . .	Amarelo citrina	<u>Amarela avermelhada</u> ....
Cheiro . . . . .	Proprio	<u>Proprio.</u>
Superficie . . . . .	Pouco espumosa	<u>P. espumosa.</u>
Aspecto . . . . .	Limpido	<u>Turvo.</u>
Consistencia . . . . .	Fluida	<u>Fluida.</u>
Reacção . . . . .	Acida	Neutra ao papel de tommesol
Densidade . . . . .	1018 a 1024	<u>1015.</u>
Depósito . . . . .	Insignificante	<u>Abundante.</u>

**COMPONENTES NORMAIS**

	POR LITRO		POR 24 HORAS	
	Media da U. Normal	Urina Analysada	Urina normal	Urina Analysada
Acidez em HCL . . . . .	1,40	<u>0,18.</u>	1,82	
Uréa . . . . .	17,50	<u>17,65.</u>	24,50	
Ácido urico . . . . .	0,44	<u>0,22.</u>	0,62	
Clloretos . . . . .	8,00	<u>5,80.</u>	11,00	
Phosphatos P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> . . . . .	2,10	<u>0,64.</u>	2,73	
Phto. Monosodico . . . . .	3,5	<u>1,08.</u>	4,8	
Phto. Magnesiano . . . . .	3,5	<u>1,08.</u>	4,8	

**COMPONENTES ANORMAIS**

Albumina . . . . .	<u>1,0</u> por litro.	Indican . . . . .	<u>Augmentado.</u>
Albumoses . . . . .	<u>Traços.</u>	Scatol . . . . .	"
Peptonas . . . . .	<u>Traços.</u>	Pigmentos biliares	<u>Ausencia.</u>
Mucina . . . . .	<u>Traços accentuados.</u>	Acidos biliares .	"
Glycose . . . . .	<u>Ausencia.</u>	Urobilina . . . .	<u>Traços.</u>
Acetona . . . . .	"	Hemoglobina . . . .	<u>Traços.</u>
Ácido diacetico . . . . .	"	Gordura . . . . .	<u>Ausencia.</u>
Ácido B-oxybutirico . . . . .	"	Pús . . . . .	<u>Em grande quantidade.</u>

**EXAME MICROSCOPICO DO SEDIMENTO**

Cellulas epitheliaes ..... pavimentosas, abundante dessecação.  
Leucocytos ..... abundantissimos.  
Hematias ..... em abundancia.  
Cylindros ..... renas-ausencia.  
Crystaes ..... ausencia.

Observações ..... - - - - -

Curityba, 31 de JULHO

de 1936.

O Director

M.M.Y

## INFORMAÇÃO

Apreciando a matéria constante destes autos, O Egre-  
gio Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 7 de  
Maio p. passado (acordão de fls. 93/4, publicado no Diário  
Official de 25 de Junho ultimo), resolveu conhecer dos embar-  
gos oferecidos pela Companhia Força e Luz do Paraná, para  
rejeitá-los e, em consequência, confirmar a reintegração de  
Miguel Vasco, com todas as vantagens legais.

A essa decisão opõe a Companhia de Força e Luz do  
Paraná embargos de declaração, afim de que fique devidamen-  
te esclarecido o que se deve entender por "reintegração com  
todas as vantagens legais".

Parece a esta Secção que a "reintegração com todas  
as vantagens legais" quer significar a volta do empregado ao  
exercício de suas funções, pago dos vencimentos correspon-  
dentes ao período em que esteve afastado do serviço.

Todavia,acha a Companhia embargante que "por vanta-  
gens legais" se deve entender que ao embargado ficari' asse-  
gurado o direito de inscrever-se na Caixa de Aposentadorias  
e Pensões e da, logo após, pleitear a sua aposentadoria, na  
base de 34 annos de serviço já prestados; isto porque o em-  
bargado declarou no requerimento que originou este proce-  
so que "esteve em tratamento com o Dr. João Evangelista de  
22 de Dezembro de 1930 até 30 de Junho de 1931, sem conseguir  
melhorar do mal que o impossibilitava de trabalhar", acres-  
centando mais que, em 11 de Julho de 1934, não se achando  
ainda restabelecido comunicou à embargante que "desejava  
pleitear a sua aposentadoria nos termos da lei vigente".

Por essas razões, pensa a embargante que deve ficar  
desobrigada a pagar os ordenados correspondentes ao período  
em que o embargado esteve impossibilitado de trabalhar.

Devendo o presente processo ser encaminhado à consi-  
deração da Douta Procuradoria Geral, passo-o às mãos do Snr.

Director dest. Secção.

Primeira Secção, 14 de Setembro de 1936

*Órgão Oficial da União*

1º Oficial

A consideração do Snr. Director Geral, subo os meus  
enunciados autos devidamente informados

do Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 1936

Theodoro de Oliveira Pode

Director da 1ª Secção

18.9.36

VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de orientem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 23 de Setembro de 1936

*Ouvidor*

Director da Secretaria

Pec. na Proc. qm 25-9-36

VISTO ✓

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 1936

Procurador Geral

Voltam o) an-  
tigo seu favor ser  
firmado e seguirá.  
Rio, 16-11-36.

Na Fazenda Silveira  
2º Andar, 16 de Novembro  
Autado

Ento a P. seguinte - doc. 14109

Rio, 16 de Novembro

Ofício de Reparação  
entregue ao

A105

Exmo. Sr. Presidente e demais Membros do Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

Face. 4966/33

109.15.36  
11.07.33

MIGUEL VASCO, infra assignado, operario da Cia. Força e Luz do Paraná, residente em Curitiba, vem expôr e reclamar a V. Exas. o seguinte

a) - no anno de 1934, o suppl. reclamou desse Egregio Conselho contra o acto da Cia. Força e Luz do Paraná, -da qual era operario com mais de trinta annos de serviços - que motivo ou razão plausivel, considerou o Supplte. como tendo abandonado o emprego em Dezembro de 1930, quando, effectivamente, se achava licenciado, como ficou provado;

b) - a Cia. Força e Luz do Paraná, não se conformando com a decisão desse Egregio Conselho, -que em 1935 mandou que fôsse reintegrado o Supplte com todas as vantagens - embargou o Accordão respectivo; -

c) - esse embargo foi decidido ainda contra a Cia. Força e Luz do Paraná tendo o Egregio Conselho, mantido a decisão anterior, que mandou reintegrar o Supplte. com todas as vantagens.

Todavia, a Cia. Força e Luz do Paraná, apesar de notificada por esse Egregio Conselho, da sua ultima decisão, persiste em não dar cumprimento ao Accordão, com flagrante desrespeito á Lei e a esse Egregio Conselho, tentando burlar a ambos, com evasivas e subterfugios indecorosos, como o de pretender não pagar os atrasados do Supplte. sob pretexto de que se acha invalido para o serviço, segundo informou ao Supplte. verbalmente

Em vista desse facto, é que o Supplte. vem ainda uma vez appelle para esse Egregio Conselho, no sentido de ser applicada á Cia. Força e Luz do Paraná, a multa de que trata o Art. 32 letra "a" e Art. 37 do Dec. n. 24.784 de 14 de Julho de 1934, e ao mesmo tempo notificada para cumprir a respeitavel decisão, desse Egregio Conselho.

Termos em que, respeitosamente,

E. R. M.

*Miguel Vasco*

Curityba, 19 de Outubro de 1936.-  
Villa S. Miguel.

Recebido na 1.<sup>a</sup> Secção em 2/11/36

✓

PROTÓC	
Nº 14100	
DATA 20/10/1936	
<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);"><b>— SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO</b></p>	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SEÇÃO
	2.ª SEÇÃO <span style="color: red;">X</span>
	3.ª SEÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARCHIV	

*26/10*

106

# Lisboa

O presente boceto  
foi preparado com base na fiscal  
apuração da propriedade - subtaxa e  
do documento de uso, feita para o  
reconhecimento público para a Europa  
e compõe-se das considerações nos  
acessos do E. Conselho.

Venho agradecer  
voltar a Encadernação fiscal, para  
as mudanças no diretor de fiscal.

Rio Janeiro, 10 de Setembro de 1936

Felix de Oliveira Mendes  
Ass. da Pres.

A consideração do Snr. Director Geral, de  
acordo com a informação acima

Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 1936,

Felipe de Oliveira Mendes

Director da 1ª Secção

12.12.36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de origem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 16 de Dezembro de 1936

Chacatá

Director da Secretaria

Pec. na Procuradoria 19.12.36 VISTO

An Dr. 2º Procurador Adjunto.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 1936

Procurador Geral

o presente  
processo é de mani-  
festar o conselho em  
1<sup>a</sup> instância, - a 1<sup>a</sup> Cau-  
ra, e, em grau de embri-  
go, o Conselho Municipal.

Sólo o autor  
foi dia apreciado, em  
parte, só de delação,  
e, "segundo embargos  
contra a mesma senten-  
ça se não admittiu tal  
'ro' sendo de declaração"  
(Paulo Baptista - Procurador)

Este ponto, que  
cobre o que a empregada  
allega em suas emba-  
rgos no acordo da fls. 55.

Prefere-se elle  
é expressa "reintegra-  
ção com todos os van-  
tagens legais".

Pretende  
que no caso não deve  
ser compelhida a pa-  
gar atrajados, porque  
o próprio empregado  
a confessou e promovendo  
o que foi aceito pelo  
Conselho, que esteve  
enfermo e, por isso,  
não trabalhou em

determinados períodos.

Sendo assim, af-  
lego a embaixada, mas  
grande elle se obriga de-  
a pagar reembolsos  
ao empregado que não  
trabalhou por motivo  
proveniente dela próprio.

Assim, as allega-  
ções da embaixada.

O presente  
embaixador deve ser re-  
bido em parte quando  
procurar encobrir  
a expressão made no  
Acordo anterior.

Reitero o  
empregado como todos  
os vantagens legais, con-  
siste em fazer-lhe voltar  
os exercícios de suas fun-  
ções, como o mesmo  
reembolsos que pra-  
tia anteriormente e  
direito a ter indemniza-  
ção dos reembolsos  
relativos ao período  
de aposentamento.

Quanto à  
parte referente à demais  
allegações feitas, pela em-  
baixada e mencionadas  
acima, opino se não

toure conhecimento, porque  
contém matéria cuja apre-  
ciação, importando no  
reconhecimento da pre-  
dilecção da mar das na-  
mes, poderia determinar  
alteração no julgad, pela  
supressão das vantagens  
legais já asseguradas em  
sentença de ultima e  
definitiva instância.

Nesta parte, tais  
embargos são impingidos  
à julgade, portanto não  
podem ser recebidos.

Rio, 29-3-37.

Veterinário  
2º Adj. da Pres. fl.

Recº em 30.3.93

#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 5 de Abril de 1937

Quadrado

Director da Secretaria

Presidente Sr. Presidente, transmittle o presente pro-  
cesso ao seu colégio ~~relator~~ Dr. Smith Vasconcelos

dia 12 de 4 de 37

Davito Vinedo  
Secretario da Sessão

181

A' Secção respetiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Rio, 26 de Setembro de 1937  
Francisco Varela

109

Ag/SSBF.

14

Setembro

7

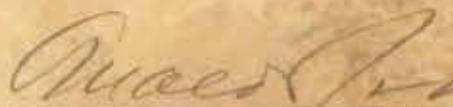
1-1.452/37-11.077/34

Sr. Director da Companhia Força e Luz do Paraná  
Curitiba  
Paraná

Transmitto-vos, para os devidos fins, cópia devi-  
damente authenticada do accordão proferido pelo Conselho Na-  
cional do Trabalho, em sessão plena de 22 de Abril ultimo,  
nos autos do processo em que são partes, essa Empresa, co-  
mo embargante, e o empregado Miguel Vasco, como embargado.

Consoante o resolvido, fica essa Empresa notifi-  
cada para, dentro do prazo de 10 dias, contados da data do  
recebimento da presente, promover a reintegração do funcio-  
nário Miguel Vasco, indemnizando-o dos vencimentos atrasados,  
son pena de, não o fazendo, incorrer nas sancções previstas  
pelo Regulamento annexo ao Dec. nº 24.784, de 1934.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

**CONSELHO PLENÁRIO**  
C. N. T. 18  
**CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**

(*do*) SECÇÃO)

PROCESSO N. 11077.

193

J.

ASSUNTO

cláu! Vasco

Pedurma contra a Cia Força e  
Luz do Parána.

RELATOR

Dr. Smith Gonçalves

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

13/4/37

DATA DA SESSÃO

22-4

RESULTADO DO JULGAMENTO

De acc com o voto escrito



MINISTÉRIO DO TRABALHO,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.11.077/34

## ACCORDÃO

la. Secção

Ag/SSBF.

19 37

11/

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: a Companhia Força e Luz do Paraná, como embargante, e Miguel Vasco, como embargado:

CONSIDERANDO que este Conselho, em sessão plena de 7 de Maio de 1936 - accordão publicado no Diario Official, de 25 de Junho seguinte - em grau de embargos, manteve a decisão da Primeira Camara, de 28 de Maio de 1935, para o fim de determinar a reintegração de Miguel Vasco no serviço da referida Empreza, com todas as vantagens legaes, attendendo a que no inquerito administrativo a que foi submettido o referido empregado, e cuja instauração foi facultada pela sentença da Primeira Camara, não ficou provado que o mesmo empregado abandonara o serviço da Empreza em questão, sem causa justificada, e, assim, não cabia a demissão do reclamante, como ocorreu, e que deu causa á queixa de fls. 2;

CONSIDERANDO que, á decisão do Conselho Pleno oppõe a Empreza embargos, em parte, de declaração;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que segundos embargos contra a mesma sentença se não admitem, salvo sendo de declaração, conforme ensina Paula Baptista (Proc.Civil); e assim

CONSIDERANDO que, a duvida suscitada pela embargante é quanto á expressão - "reintegração, com as vantagens legaes" -, pretendendo a embargante que no caso não deve ser compellida a pagar vencimentos atrasados, porque o proprio empregado confessou e provou, o que foi aceito por este Conselho, que esteve enfermo, e, por isso, não

H. L. de V.

112

trabalhou em determinado periodo; assim sendo, allega que não pode ser obrigada a pagar vencimentos a empregado que não trabalhou por motivo proveniente delle proprio;

CONSIDERANDO que, como demonstra o parecer da Procuradoria Geral, os embargos são procedentes, em parte, isto é, só podem ser recebidos quanto á parte que procura esclarecer a expressão usada no accordão;

CONSIDERANDO, nestas condições, que reintegrar o empregado, com as vantagens legaes, não admitté outra interpretação sinão que o empregado Miguel Vasco deve ser reconduzido ás funcções que exerceia, com os mesmos vencimentos, sendo, outrosim, indemnizado dos vencimentos relativos ao periodo em que esteve afastado do serviço, por acto illegal da Empreza;

CONSIDERANDO, quanto as demais allegações da Empreza, sendo infringentes do julgado, que não devem ser conhecidas, porquanto contem materia cuja apreciação, importanto no reconhecimento da procedencia ou não das mesmas, poderia determinar alteração do julgado, pela suppressão das vantagens legaes já asseguradas em sentença de ultima e definitiva instancia; Isto posto

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, julgar procedentes, em parte, os embargos, para mandar responder á embargante, na forma do exposto.

Rio de Janeiro, 22 de Abril de 1937

Presidente

Humberto Luís da Conceição Relator

Fui presente:- J. Amorim Procurador Geral

113

Exmo. Snr. PRESIDENTE do

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO

MIGUEL VASCO, nos autos do processo em que é parte, contra a COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ, sob nº 11.077/34 - vem requerer a V. Exa., para fins de direito e à vista do Regulamento annexo ao Decreto n. 24.784 de 1934, lhe seja passado por certidão o inteiro teor do accordão proferido pelo Egregio Conselho Nacional do Trabicho, em sessão plena de 22 de Abril do corrente anno, e pelo qual foi a referida Empresa notificada ao cumprimento da sentença que reconheceu ao Suppl. o direito de ser reintegrado, com todas as vantagens legais.-

Termos em que,

P. e E. deferimento.

Curitiba 31 de Maio de 1937  
Miguel Vasco



Assinado em 11-9-37

119

~~No Brasil é mais a pena urgente~~  
~~Em 16 de Setembro de 1937~~  
~~Resolução do Plenário de todos~~  
~~Presidente da 1ª Seção~~





115

O Processo 11.044/34, ao qual se prende o documento anexo, foi julgado pelo Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 22 de Abril deste anno, aguardando e respectivo accordado, a publicação no Diário Oficial.

As L. Director desta Secção, para os devidos fins:

Rio, 18 de Setembro de 1937  
Maria Alcina M. de Miranda  
Off. Adm - Classe "I"

Assinado em 21.9.37

No lote Bergamini de Rio, com punição de

21 de Setembro de 1937

Mordida de menor todo

Director da 1<sup>a</sup> Secção

Luz. Diretor

Sabendo melhor fizesse, penso que  
o pedido de certidão, a fls. retro, pode ser  
referido pela autoridade superior, a quem  
proponho seja feita a remessa destes  
autos.

Rio, 25-9-37  
A. Bergamini

Assinado 25.9.37

A consideração do Srr. Director Geral de acena  
com a informação rec  
Rio de Janeiro, 6 de Outubro de 1932

~~87107~~ Record de Plenário Enc.  
Director da P. Segundo

~~87107~~ A consideração do  
Pmr. Presidente, para que  
se sirva de autorizar a  
expedição da certidão pedida  
a P. M.<sup>3</sup>.

~~8710737~~  
Braçadebar  
Director

A Procuradoria

Rio, 14-10-32  
Pela Procur. em. Or. ✓ 2  
14-10-32

VISTO  
2º Procurador Adjunto  
Rio de Janeiro, 15 Outubro de 1932  
Luz

Procurador Geral

Uma de turbo  
nº 87107  
Rio, 15 out. 32  
V. Ferreira Silveira  
16/10/32 A consideração do Pmr.  
Presidente

~~8710737~~  
Braçadebar  
Director

Dá de Rio, 14-10-32 P.M.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1<sup>ª</sup> Secção, para  
empresários

20/07/1982  
Praça dos

directos

11.10.82

No Off. das da Esqz para empre

22 de Julho de 1982

Theodoro de Oliveira Soárez

Director da E. Beogão

Of. 1º. 22-7-1982  
C. G. S. P. M. 1. 1. 1.



CÓPIA

Em execução ao despacho do Senhor Presidente deste Conselho, datado de dezenove do corrente mês, referente à petição pela qual Miguel Vasco solicita lhe seja passado por certidão o inteiro theôrdo accordão proferido pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de vinte e dois de Abril do corrente anno, nos autos de processo numero onze mil e setenta e sete, de mil novecentos e trinta e quatro, referente à sua reclamação contra a Companhia Força e Luz do Paraná, CERTÍFICO que, revendo os citados autos, delles verifiquei constar a folhas cento e onze e cento e doze, o accordão a que allude o supplicante, nos seguintes termos:— "(Síntese da Republica) — Ministério do Trabalho, Indústria e Commercio — Primeira Secção — Processo onze mil e setenta e sete (treço) trinta e quatro. — Ag/SSRF — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO — A C C O R D Á O — .. Mil novecentos e trinta e sete — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: a Companhia Força e Luz do Paraná, como embargante, e Miguel Vasco, como embargado:— CONSIDERANDO que este Conselho, em sessão plena de vinte e Maio de mil novecentos e trinta e seis — accordão publicado no Diário Oficial de vinte e cinco de Junho seguinte — em grau de embargos, manteve a decisão da Primeira Câmara, de vinte

2

vinte e oito de Maio de mil novecentos e trinta e cinco, para o fim de determinar a reintegração de Miguel Vasco no serviço da referida Empresa, com todas as vantagens legaes, attendendo a que no inquerito administrativo a que foi submetido o referido empregado, e cuja instauração foi facultada pela sentença da Primeira Câmara, não ficou provado que o mesmo empregado abandonara o serviço da Empresa em questão, sem causa justificada, e, assim, não cabia a demissão do reclamante, como ocorreu, e que deu causa à queixa de folhas dois; CONSIDERANDO que á decisão do Conselho Pleno oppõe a Empresa embargos, em parte, de declaração; CONSIDERANDO, preliminarmente, que segundo os embargos contra a mesma sentença se não admitem, salvo sendo de declaração, conforme ensina Paula Baptista (processo civil); e, assim, CONSIDERANDO que, a dúvida suscitada pela embargante é quanto á expressão - "reintegração, com as vantagens legaes" -, pretendendo a embargante que no caso não deve ser compelida a pagar vencimentos atrasados, porque o próprio empregado confessou e provou, o que foi aceito por este Conselho, que esteve enfermo, e, por isso, não trabalhou em determinado período; assim sendo, allega que não pode ser obrigada a pagar vencimentos a empregado que não trabalhou por motivo proveniente dele próprio; CONSIDERANDO que, como demonstra o parecer da Procuradoria Geral, os embargos são procedentes, em parte, isto é, só podem ser recebidos quanto à parte que procura esclarecer a expressão usada no accordão; CONSIDERANDO, nestas condições, que reintegrar o empregado, com as vantagens legaes, não admite outra interpretação senão que o empregado Miguel Vasco deve ser reconduzido às funções que exer-

3

exercia, com os mesmos vencimentos, sendo, outrossim, indemnizado dos vencimentos relativos ao período em que esteve afastado do serviço, por acto ilícito da Empresa; CONSIDERANDO, quanto as demais allegações da Empresa, sendo infringentes do julgado, que não devem ser conhecidas, porquanto contém matérias cuja apreciação, importando no reconhecimento da procedência ou não das mesmas, poderia determinar alteração do julgado, pela supressão das vantagens legaes, já asseguradas em sentença de ultima e definitiva instância; Isto posto, RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, julgar procedentes, em parte, os embargos, para mandar á embargante, digo, mandar responder á embargante, na forma do exposto. Rio de Janeiro, vinte e dois de Abril de mil novecentos e trinta e sete. (assigndos): - Francisco Barboza de Rezende - Presidente; - Humberto Saith de Vasconcellos - Relator. Fui presente: (assigndao): - J. Leonel de Rezende Alvim - Procurador Geral. Publicado no "Diario Official" em vinte e dois de Setembro de mil novecentos e trinta e sete. - H. A. D. A. mais sendo pedido, eu,

*Francisco L. de R.*, Official Administrativo da Classe "K" da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, com exercício na Primeira Secção, extrahi a presente certidão que vai dactylographada por *C. Alves*, auxiliar contractado de quinta classe da mesma Secção, e datada e assignada pelo Director de Secção, Bacharel Theodoro de Almeida Sodré, sobre estampilhas federaes no valor total de vinte e tres mil e quatrocentos reis e o sello de Educação e Saúde.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

*Archive - se.*

*26/4/58*  
*M. M. G. M. S.*  
*Geral, int.*

*Cumpria - se.*

*22 de Junho de 1958*

*Reodmo da Pena da Sociedade.*

*Director da 1.ª Secção*